



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4315

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 13/05/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 19 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000194-0**IMPETRANTE: HAYDEE NAZARÉ DE MAGALHÃES****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012230-0****RECORRENTE: EMERSON XAUD BARBOSA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 0000.09.012230-0 (número antigo: 010.09.012230-9), interposto com fundamento no art. 105, II, 'b', da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal de Justiça, que denegou a segurança pretendida, assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. REQUISITO OBJETIVO DE 15 (QUINZE) ANOS DE SERVIÇO. CÔMPUTO DE PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO GOVERNO ESTADUAL, AVERBADO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 6.652/1979. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODO QUE SOMENTE DEVERÁ SER COMPUTADO NO MOMENTO DA PASSAGEM DO POLICIAL MILITAR À SITUAÇÃO DE INATIVIDADE, E PARA ESSE FIM. ART. 125 DA MENCIONADA LEI. TEORIA DO FATO CONSUMADO. INAPLICABILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. LIMINAR CASSADA.

O acórdão foi publicado em 18.12.09, conforme certidão de fl. 87, sendo o presente recurso protocolado em 21.01.2010 (fls. 94/102).

À fl. 103, consta guia de recolhimento de custas judiciais.

Apresentadas as contra-razões (fls. 105/109), foram os autos encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso, tendo em vista a ausência de preparo, uma vez que não consta nos autos guia de recolhimento de porte de remessa e retorno (fls. 113/118).

É o breve relato. Decido.

É sabido que o Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. O processamento do recurso é regido pelos artigos 33 a 35 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 247 e 248 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Cabe a este Tribunal de Justiça, portanto, a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal (art. 540, CPC) e, nesse contexto, verifico que não há nos autos comprovação do pagamento de porte de remessa e retorno, como bem salientou o Ministério Público Estadual.

Assim dispõe o art. 41-B, da Lei n 8.038/90:

“Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Parágrafo único. A secretaria do tribunal local zelará pelo recolhimento das despesas postais.”

Por sua vez, a Resolução nº 1/2008 do Superior Tribunal de Justiça estabelece:

“Art. 2º. São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas “B” e “C” do Anexo.

§1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa, será feito no tribunal de origem.

§2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

Art. 3º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no sítio www.stj.gov.br, Sala de Serviços Judiciais.”

Nesse sentido trago à colação entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO. DESERÇÃO. PREPARO IRREGULAR.

1. Tempestividade é requisito de admissibilidade genérico, comum a todos os recursos.

2. Não pode ser conhecido recurso intempestivo, interposto após o último dia do respectivo prazo.

3. Em sede de recurso ordinário, o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos é realizado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, sob pena de deserção.

4. “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a *importância das despesas de remessa e retorno dos autos*” (Súmula 187/STJ).

5. Recurso ordinário não conhecido.”

(STJ – RMS 29228/SE. Relatora: Min. Eliana Calmon. J. 26.05.09)

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Conforme previsto no art. 511 do CPC, mesmo que o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno dos autos tenha sido efetivado dentro do prazo recursal, a sua comprovação deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de o recurso ser considerado deserto. Precedentes.

2. Recurso ordinário não conhecido.”

(STJ – RMS 17431/MT. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. J. 02.05.06)

Assim, o pagamento de fl. 103 (Guia FUNDEJURR), não supre a obrigatoriedade do recolhimento de porte de remessa e retorno ao Tribunal Superior, de modo que, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao presente recurso ordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MAIO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 13/05/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000449-8 NO PRECATÓRIO Nº 02/2010

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPÍNDOLA MERLO JÚNIOR

AGRAVADO: MANOEL DA SILVA ANDRADE

DESPACHO

- I – Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta no prazo de 5 (cinco) dias;
- II – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação;
- III – Por derradeiro, proceda a correta autuação deste feito;
- IV - Cumpra-se

Boa Vista, 11 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/05/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010769-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013730-7 – BONFIM/RR

APELANTES: E. E. P. e B. A. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000111-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - EXPOSIÇÃO DE DVD's FALSOS - ART. 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - PRISÃO PREVENTIVA - DELITOS QUE NÃO SE REVESTEM DE GRAVIDADE – ORDEM CONCEDIDA. Tratando-se de conduta não considerada grave e que não põe em risco a sociedade, a reiteração não pode servir de base para a manutenção da custódia a bem da ordem pública, pois não traz abalo a esta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integre este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000295-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: JOÃO ROBERTO ARAUJO E OUTROS

PACIENTES: COSMO CHAVES DOS SANTOS, ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM E FELICIANO CARDOSO RIBEIRO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA – MOROSIDADE OU INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – INOCORRÊNCIA – TRANCAMENTO - ORDEM CONCEDIDA

Evidenciada pelas informações contidas no presente writ a ausência de pressupostos para prosseguimento da ação penal privada subsidiária da pública, impõe-se o seu trancamento, a teor do art. 29 do CPP.

Ordem concedida para trancar a ação penal privada subsidiária da pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a presente Ordem de Habeas Corpus.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente da Câmara Única/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009947-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARLISON FERREIRA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. LEI Nº 11.343/2006, ART. 33, CAPUT. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL. AGENTES DA POLICIA. PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE. VALIDADE. ACERVO PROBATÓRIO CAPAZ DE ENSEJAR UMA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARA REDUÇÃO EX OFFICIO DA PENA IMPOSTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.009947-5, em que são partes os acima indicados, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância parcial com o parecer Ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, reduzindo-se ex officio a pena imposta, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 11 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10.000167-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES– PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52/STJ – ORDEM DENEGADA.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em CONSONÂNCIA com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de maio de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr.(a) Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.012252-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TEODORO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: HOMICÍDIO QUALIFICADO - ADITAMENTO – INTIMAÇÃO DA DEFESA – AUSÊNCIA – SENTENÇA DE PRONUNCIADA – PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – INOBSERVÂNCIA – DECISÃO OBSCURA E IMPRECISA – IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA DEFESA – VÍCIOS – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – PRELIMINAR DE NULIDADE – ACATAMENTO – RECURSO CONHECIDO – SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do Recurso, acatando a preliminar suscitada pela douda Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.011490-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JURACI GRACIANO DE AGUIAR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA — MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO SOMENTE SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito Nº 010.09.011490-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (13.04.2010).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.000133-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO

PACIENTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ – RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE ESTUPRO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO DE PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – CONDIÇÃO QUE ISOLADAMENTE NÃO BASTA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - INDICATIVOS NOS AUTOS DE PERICULOSIDADE DO PACIENTE – WRIT DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 11 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000233-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: SAMUEL LOPES DE SOUZA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente e Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.01.010904-9 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MAVIAEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMÍCIDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. TESE QUE MERECE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000082-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO - MORA NA ATIVIDADE JURISDICIONAL – RELAXAMENTO DA CUSTÓDIA – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de maio de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000130-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VALDERI MAIA

PACIENTE: ALMIR DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO OCORRIDA EM 20.11.2008 – ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 - PRISÃO EM FLAGRANTE – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA FIANÇA – VIA PROCESSUAL IMPRÓPRIA – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000130-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do habeas corpus e, nessa parte, conceder a ordem, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000268-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52, DO STJ. ORDEM DENEGADA.

Uma vez encerrada a instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do Habeas Corpus. Súmula 52, do Superior Tribunal de Justiça.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000268-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013498-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: JARDSON TRINDADE MENDES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA OS COSTUMES. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DESÍDIA DA DEFESA. PLURALIDADE DE RÉUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Não se vislumbra, no presente caso, atraso injustificado que configure constrangimento ilegal, de modo que o andamento processual vem se desenvolvendo em ritmo compatível com a natureza da causa e a pluralidade de réus, sendo o maior atraso praticado pela própria defesa.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000.09.013498-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes

- Presidente em exercício –

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

Juiz Convocado César Alves

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.013736-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANTONIO CONCEIÇÃO ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS PARA FUNDAMENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.

Impõe-se a absolvição do réu quando o conjunto fático-probatório trazido aos autos não oferece elementos convincentes e seguros para formar o juízo de convicção do julgador e fundamentar decreto condenatório contra o acusado.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009013736-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000015-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 64 DO STJ – FEITO DE NATUREZA COMPLEXA (9 ACUSADOS) – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000015-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em

consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.011858-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. ROUBO. INDÍCIOS FORTES E HARMÔNICOS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. AUTORIA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL.

1. Basta a existência de um quadro suficiente de indícios, harmônicos e convergentes, na indicação da culpa do acusado, para fundamentar a condenação.
2. Diante do conjunto probatório suficiente a apontar a autoria do delito, incabível a absolvição pretendida.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009011858-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000260-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA. DESCUMPRIMENTO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPC. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ORDEM DENEGADA.

1. A Lei 11.340/06 tem caráter estritamente cautelar para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, revestindo-se de características específicas que possibilitam a ação judicial imediata, visando à proteção da vítima.
2. A decisão que indefere a liberdade provisória, além de demonstrar a existência de provas da materialidade e indícios de autoria, justificou a necessidade da segregação cautelar para garantir a ordem pública, diante do descumprimento da medida protetiva em favor da vítima.
3. Neste caso, não há qualquer constrangimento a ser sanado, uma vez presente a necessidade da privação da liberdade em razão da garantia da ordem pública, uma vez que restou patente que o paciente não só afrontou a autoridade constituída no regramento social mas a sociedade como um todo, posto que a base da ordem pública também se apoia nas garantias individuais, no direito de viver em sociedade e não ser importunado ou tolhido do convívio pacífico, direitos estes que foram ameaçados pelo paciente em detrimento da vítima.
4. As condições pessoais dos pacientes, como a primariedade, bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e residência fixa, não são suficientes para impedir a decretação da medida, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizar a segregação cautelar.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000260-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000142-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA DE FORMA CONCRETA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000142-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.013086-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO – ISS: NÃO-INCIDÊNCIA – ATO COOPERATIVO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO EM ATO COOPERATIVO – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 79, 86, 87 E 111 DA LEI 5.764/71 – CDA – TÍTULO EXECUTIVO - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA QUE SO SE DESFAZ COM PROVAS CONTUNDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012144-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS F. DA SILVA
AGRAVADO: NEY SILVEIRA PASSOS MONTEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO Z. DE CASTRO RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO-ART.196 DA CF/88-REDE INTEGRADA DOS SUS- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS ESFERAS DE GOVERNO- DEVER DE FORNECIMENTO DE REMÉDIOS- RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012760-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: A. L. LIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL DO CO-RESPONSÁVEL- POSSIBILIDADE- ESGOTAMENTO DAS VIAS DE CITAÇÃO PESSOAL- NÃO DEMONSTRAÇÃO- RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011566-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADVOGADOS: DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTRO
APELADA: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ART. 579 DA CLT. LEGITIMIDADE ATIVA CONCORRENTE DA CONFEDERAÇÃO - DESCONTO – RECOLHIMENTO - COBRANÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – POSSIBILIDADE – EXCETO DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 10 000272-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADAS: DRA. ÂNGELA DI MANSO E OUTRA
AGRAVADO: LINCOLN SARAIVA LUCENA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - IRRECORRIBILIDADE. – RECURSO NÃO CONHECIDO.

1-) A antiga previsão de cabimento de agravo interno contra decisão do relator que atribuía efeito , não mais subsiste, tendo em vista a atual redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527 do CPC.

2-) Não havendo elementos para reconsiderar a decisão, o agravo regimental não deve ser conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, em concordância com o douto parecer da Procuradoria Geral de Justiça, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril de do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

MM Juiz César Alves
Juiz Convocado - julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012080-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – VALOR DA CONDENAÇÃO CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR ENCONTRADO NOS CÁLCULOS – REDUZIDO O VALOR COMPROVADAMENTE PAGO - LEGALIDADE DE APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DE 1% - CONTRATO QUE NÃO FOI CUMPRIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME – CORREÇÃO APENAS DE ERRO DE DIGITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para manter a sentença de 1º grau, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.12132-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA S. DE SENA – FISCAL
AGRAVADOS: N. T. DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO-EXECUÇÃO FISCAL-INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA- CONSTÂNCIA DE NOME NA CDA-PROVIMENTO EM FACE DA PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO DOCUMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N º 010 09 012069-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
APELADOS: WIRLAND DAMASCENO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO - AÇÃO POPULAR – PRESENÇA DE REGRA ESPECÍFICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 4.717/65 – É DE 5 ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO POPULAR - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA "ACTIO NATA" – TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL - MOMENTO EM QUE NASCE A PRETENSÃO – LAPSO TEMPORAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DO ATO IMPUGNADO E CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES SUPERIOR HÁ 5 ANOS – PRINCÍPIO DA PAZ SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - APELO CONHECIDO – PROVIMENTO NEGADO.

- 1-) A Lei da Ação Popular possui regra específica estabelecendo o prazo prescricional de 5 anos.
- 2-) A prescrição correrá a partir da possibilidade de se exigir em juízo o cumprimento da prestação, e esse momento surge com a violação ao direito, ou seja, o termo "a quo" ocorre com a publicação do ato impugnado.
- 3-) O termo "ad quem" é analisado a partir da citação válida de todos os litisconsortes.
- 4-) A prescrição serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança das relações sociais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, em concordância com o douto parecer da Procuradoria Geral de Justiça, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do recurso em razão da prescrição processual, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

MM Juiz César Alves
JUIZ CONVOCADO
Julgador

Dr. Edson Damas - Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012445-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
APELADO: ANTÔNIO ROMÁRIO DE MORAES CARVALHO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO VI, DO CPC) – PRECEDENTES DO STJ – SENTENÇA REFORMADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.09.013015-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: RAILANE LIMA RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA -APROVAÇÃO EM DOIS CARGOS ACUMULÁVEIS DE PROFESSOR – LOTAÇÃO EM ESCOLAS DISTANTES 60KM UMA DA OUTRA – PROFESSOR INABILITADO MINISTRANDO AULA DA MATÉRIA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE - DECISÃO LIMINAR MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012091-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADA: RAFAELA MENDES SOBRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO DANOSO – MATÉRIA PRECLUSA – COISA JULGADA – JUROS – SUMULA 54 – STJ – APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO DO TJRR – SALÁRIO VIGENTE AO TEMPO DA SENTENÇA – SUMULA 490 – STF – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012167-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COEHO
AGRAVADOS: A.C. COUTINHO COSTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO- NOME DO RESPONSÁVEL NA CDA- REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO- POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS DE PESSOA FÍSICA – PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio tribunal de justiça do Estado de Roraima, aos onze de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012763-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA A. FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: L. A. PEREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL DO CO-RESPONSÁVEL- POSSIBILIDADE- ESGOTAMENTO DÁS VIAS DE CITAÇÃO PESSOAL- NÃO DEMONSTRAÇÃO- RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012085-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA
AGRAVADO: RAMONA DA COSTA PINTO
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO F. SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO-PRETERIÇÃO –CONCURSO PÚBLICO- DESRESPEITO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA- SÚMULA 15 STF- DECISÃO MANTIDA- RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012587-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
APELADA: MERCELO BARAÚNA BENTO
ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – SENTENÇA EXTRA PETITA – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – FUNDAMENTO DIVERSO – POSSIBILIDADE – REITADA A PRELIMINAR – MÉRITO – FRAUDE À EXECUÇÃO – INEXISTÊNCIA – NEGOCIO REGULAR – INEXISTÊNCIA DE REGISTRO ANTERIOR À ESCRITURA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS – INTELIGÊNCIA DA SUMULA 375 DO STJ – NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar a preliminar e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012776-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: MAXWELL ANTÔNIO PALUDO DUARTE
ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR DOENTE - PRELIMINARES – IMCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA UNIÃO PARA INTEGRAR A LIDE - MERA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INTERESSE - IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL – PRECEDENTES DO STF - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DIREITO À SAÚDE - ENCARGO SOCIAL ATRIBUÍVEL A QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS - MÉRITO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIOS QUE SE SOBREPÕEM – SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 000.10.000040-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WASHINGTON REBELO DE MORAES

ADVOGADA: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 103, § 3º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – APELAÇÃO – PROJUDI – PROTOCOLO ELETRÔNICO NO PRAZO CORRETO – PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO FORA DO PRAZO – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011040-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: EDIVAN DA SILVA

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO VISANDO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICABILIDADE DO ART. 20, § 4º, DO CPC - ARBITRAMENTO EM VALOR ÍNFINO QUE AVILTA A FUNÇÃO DO ADVOGADO - VERBA MODIFICADA PARA ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO § 3º DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012520-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SILVANO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO- APELAÇÃO DESERTA- PROVIMENTO CGJ 001/09- OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS- RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012120-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - EXPECTATIVA DE DIREITO – NOMEAÇÃO – ATO DISCRICIONÁRIO – PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO EXPIRADO - LEGALIDADE – DECISÃO CONFIRMADA – AGRAVO DESPROVIDO.

- 1 – Embora aprovado em concurso público, tem o candidato mera expectativa à nomeação.
- 2 – Fica a critério da Administração o exame da conveniência e oportunidade para a convocação dos candidatos.
- 3 - Carece de amparo o candidato que não atingiu a classificação necessária para convocação da etapa seguinte.
3. Expirado o prazo de validade do concurso, desfaz-se a expectativa de direito dos aprovados. Decisão confirmada. Agravo Desprovido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. (11.05.2010)

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907002-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO CÍVEL – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DECISÃO COM EFEITO NORMATIVO – POSSIBILIDADE – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – JUSTO RECEIO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

As mercadorias adquiridas em outras praças por empresas do ramo da construção civil, desde que empregadas em obras sob sua responsabilidade, não sofrem a incidência do ICMS.

A reiterada prática do fisco estadual em autuar e apreender mercadorias destinadas à edificação de obras por empresa de construção civil constitui justo receio de violação de direito líquido e certo, o que autoriza a concessão da segurança preventiva.

Recurso provido. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de 2010.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – César Alves – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011973-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: SINTJURR - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA****APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – EMBARGOS – SENTENÇA DECLARATÓRIA – PROGRESSÃO – CÁLCULO EM LIQUIDAÇÃO - RECURSO PROVIDO.**

Ao credor cabe: promover a liquidação da parte ilíquida e a execução da obrigação de fazer, esta última sem necessidade de planilha de cálculo ou liquidação de valores.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (11.05.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e JulgadorDes. Robério Nunes
RelatorDes. Lupercino Nogueira
Julgador**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012149-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES****APELADO: DIOGÊNIO MAYER****ADVOGADOS: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA****APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. DECRETO-LEI N.º 167/67 E DECRETO N.º 57.663/66 – RECURSO IMPROVIDO.**

O prazo trienal previsto no artigo 52 do Decreto-Lei nº 167/67, c/c artigo 70, inciso I, do Decreto nº 57.663/66, não foi observado pelo recorrente para fins de ajuizamento da respectiva ação de execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (11.05.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012884-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: C. A. FIGUEREDO E CÍVERO ALVES FIGUEREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – COBRANÇA DE VÁRIAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA – PAGAMENTO PARCIAL – PEDIDO DE EXTINÇÃO PARCIAL – SENTENÇA ERRO MATERIAL – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - RECURSO PROVIDO.

A extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei nº 6.830/80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (11.05.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012666-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA DE ALMEIDA
EMBARGADO: JEAN HARLEY RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração, por desatendimento ao disposto no artigo 535, incisos I e II do CPCivil, quando não demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no julgado impugnado.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

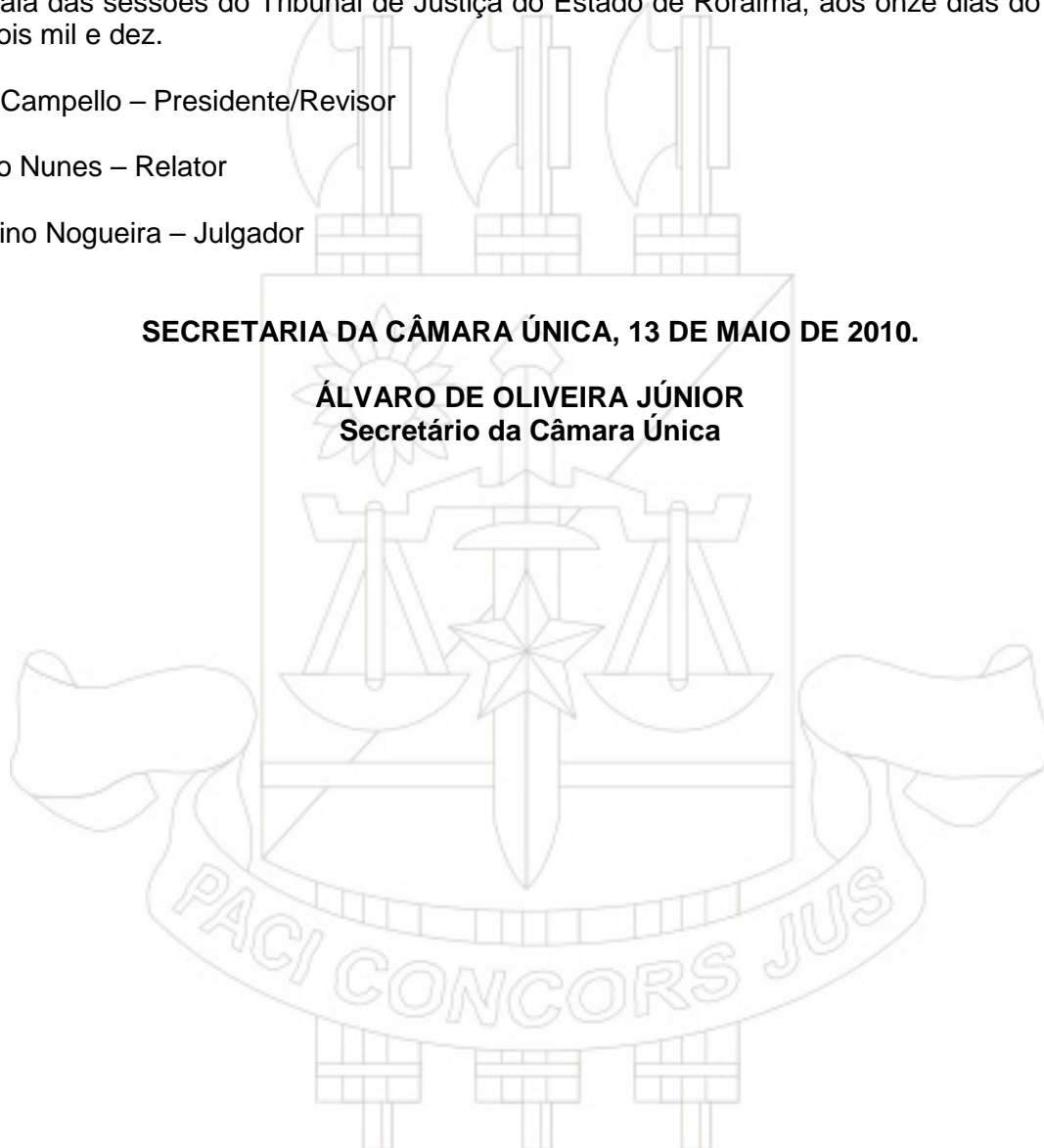
Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



VICE-PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 001, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima;

Considerando a Resolução nº 14 de 07 de abril de 2010, que regulamentou a distribuição de Processos na Turma Cível da Câmara Única;

Considerando que o SISCOM (SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS COMARCAS) não permite a aplicação do peso 4, prevista na Resolução mencionada, e só permite a "Distribuição manual por Emergência", se o processo já foi distribuído normalmente;

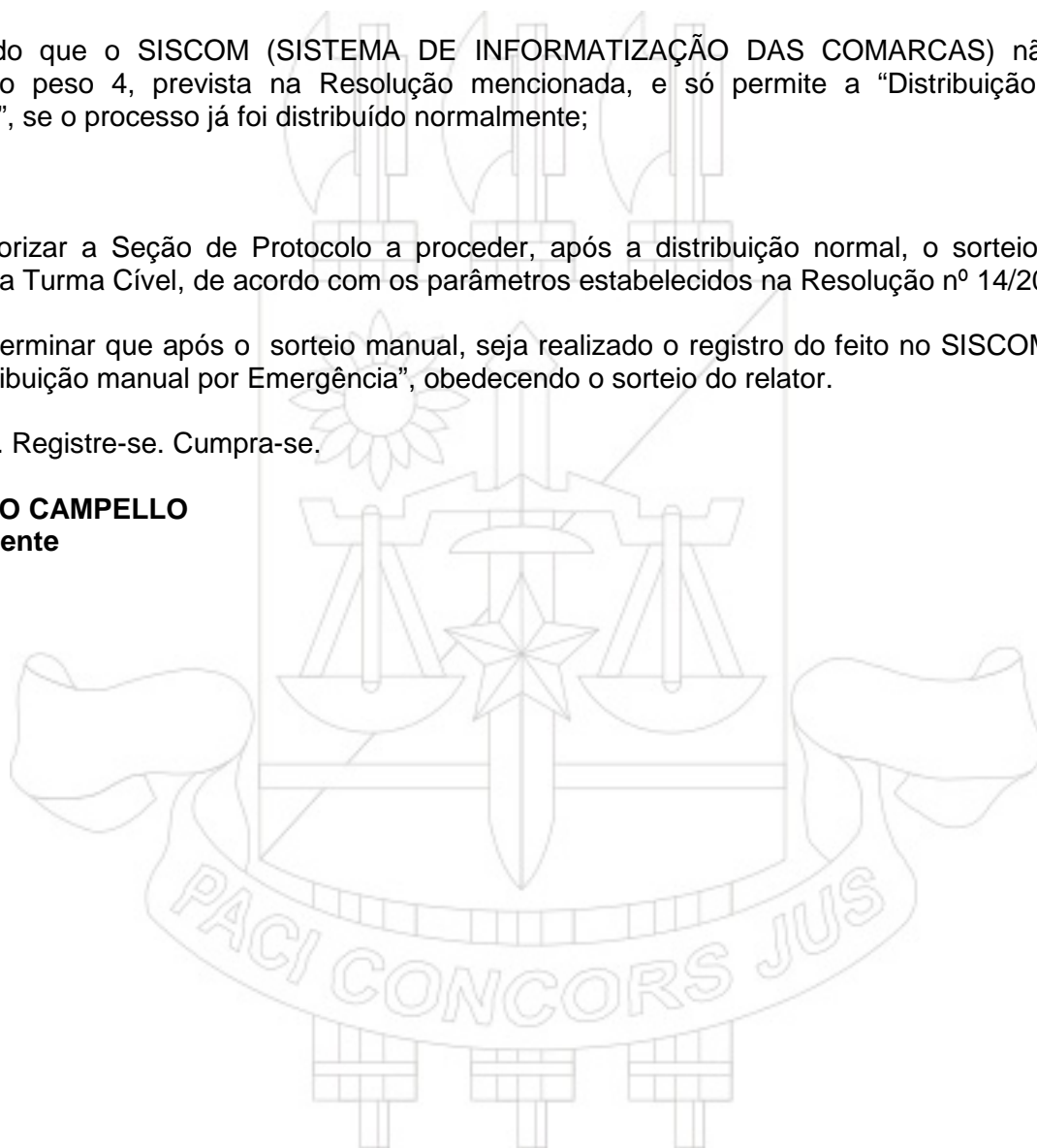
RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Seção de Protocolo a proceder, após a distribuição normal, o sorteio manual dos processos da Turma Cível, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 14/2010.

Art. 2º - Determinar que após o sorteio manual, seja realizado o registro do feito no SISCOM, através da opção "Distribuição manual por Emergência", obedecendo o sorteio do relator.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/05/2010

Procedimento Administrativo nº. **488/2010**Origem: **Gil Vianna Simões Batista**Assunto: **Solicita exoneração.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de exoneração feito pelo Técnico Judiciário GIL VIANNA SIMÕES BATISTA.

Após a publicação do Ato nº. 202 no DJE de 10/02/10 (fl. 10), o Exmo. Des. Corregedor-Geral de Justiça encaminhou o Ofício nº. 178/2010 – CGJ à Presidência, noticiando que o servidor mencionado possuía, em face dele, a Sindicância nº. 76/2009 e, portanto, sua exoneração não poderia ser deferida, por força do art. 166 da L. C. E. nº. 053/01. O ofício foi registrado e autuado como Procedimento Administrativo nº. 975/2010 e apensado a este.

Decido.

De fato, a “cabeça” do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001 proíbe a exoneração a pedido, ou aposentadoria voluntária, daqueles que sofrem processo disciplinar até antes de sua conclusão. Eis o teor do artigo:

“Art. 166. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.”

Esse dispositivo tem redação idêntica à “cabeça” do art. 172 da L. F. nº. 8.112/90. Vejamos:

“Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.”

Embora essa limitação, numa primeira análise, mostre-se extensiva a qualquer *processo disciplinar* (em sentido lato). Na realidade, ela se restringe aos *processos administrativos disciplinares* (em sentido estrito, aos *pads*), previstos no art. 142 e seguintes da L. C. E. nº. 053/01.

As regras do processo disciplinar em sentido estrito são aplicadas subsidiariamente às sindicâncias, exceto as *restrições de direitos*, que não podem ser estendidas, por força do princípio de hermenêutica jurídica que determina interpretação restritiva nessas situações.

Nesse sentido, José Armando da Costa, quando comenta o art. 172 da L. F. nº. 8.112/90, ensina:

“O mesmo diga-se em relação ao art. 172 da Lei nº. 8.112/90, o qual preceitua que o servidor acusado em processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do feito. Como essas restrições dirigem-se expressamente a servidores que respondem a processo disciplinar, não podem tais proibições ser estendidas aos servidores envolvidos em sindicância disciplinar, pelas idênticas razões de hermenêutica aqui expendidas, em linhas anteriores.”¹

O Tribunal de Contas da União também compartilha desse entendimento, conforme o acórdão a seguir:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que as restrições previstas no art. 172 da Lei nº.8.112/1990 dirigem-se expressamente a servidores que respondem a processo disciplinar (art. 148, Lei nº 8.112/1990), não alcançando tais proibições os servidores envolvidos em

¹ COSTA, José Armando da. *Teoria e Prática de Processo Administrativo Disciplinar*. 5ª. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2005, p. 340.

sindicância disciplinar (art. 145, Lei 8.112/1990);

9.2. determinar, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 28, inciso XXXV, do RI/TCU, o envio destes autos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal a fim de que o Exmº Sr. Ministro-Presidente desta Corte de Contas adote, em face da sua competência sobre a matéria, as medidas que julgar convenientes acerca do andamento do presente processo.” (TCU, Acórdão nº. 561/2005 – Plenário, data da sessão 11/5/2005 – ordinária - destaquei).

O pedido de exoneração de GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, portanto, mesmo com a existência da Sindicância nº. 76/2009, não poderia ser sobrestado, ou adiado, por ausência de previsão legal.

Por essas razões, mantenho a decisão, por meio da qual o pedido de exoneração foi deferido.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Exmo. Des. Corregedor-Geral de Justiça para ciência.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.483/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Gabinete.**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias à Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, em virtude de deslocamento ao Município de Normandia, no período de 16 a 22 de maio de 2010.**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias à Exma. Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias, referente ao deslocamento da Vara da Justiça Itinerante, que ocorrerá nos dias 16 a 22 de maio de 2010, ao Município de Normandia.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, o COJERR estabelece o seguinte:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 05) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 06), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-las. A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação (fl. 08).

Por essas razões, autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR, observando-se as demais normas incidentes sobre a matéria, principalmente a Resolução nº. 73/2009 – CNJ.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.509/2010**

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Promoção, por merecimento, para preenchimento do cargo de Juiz de Direito de 1ª. Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento, mediante promoção por merecimento, do cargo de Juiz de Direito de 1ª. Entrância da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção, foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 1/2010 (fl. 03), publicado no DJE nº. 4306 de 01/05/10 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 7/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Apenas um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 05-84).

Decido.

A Resolução nº. 7/2007 – CM traz os requisitos para a *inscrição* do magistrado, em seu art. 9º., primeira parte, e a Interessada apresentou as sentenças exigidas no artigo mencionado.

Por essa razão, defiro a inscrição de Lana Leitão Martins para preenchimento, mediante promoção por merecimento, do cargo de Juiz de Direito de 1ª. Entrância da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **32/2009**

Requerente: **Adrian de Souza Oliveira**

Advogada: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 13.584,91 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um reais), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **01/2010**

Requerente: **Albelanes Ramos do Nascimento**

Advogado: **Dircinha Careira Duarte**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

1. Defiro o pedido de fl.46, com fulcro no art. 22, §4º da Lei nº. 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia.
2. Publique-se.
3. Após, a Diretoria Geral.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 02/2010

Requerente: **Antonio Batista dos Santos**

Advogado: **Dircinha Careira Duarte**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

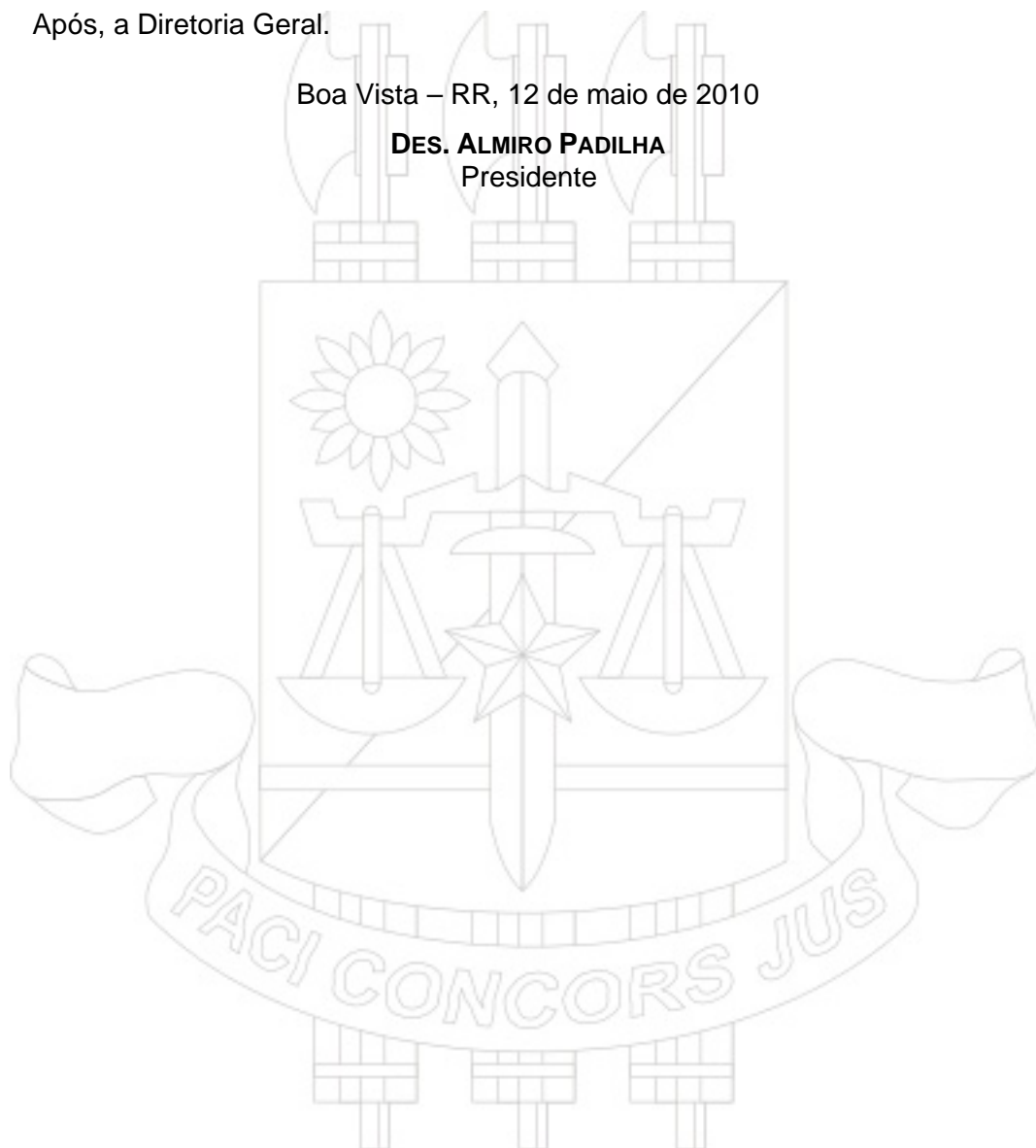
DECISÃO

1. Defiro o pedido de fl.43, com fulcro no art. 22, § 4º da Lei nº. 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia.
2. Publique-se.
3. Após, a Diretoria Geral.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

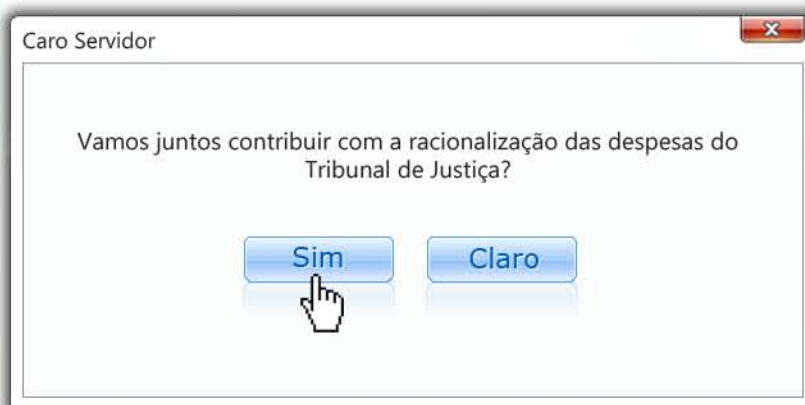
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 899 – Designar o servidor **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Criminal, no período de 24 a 31.05.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 900 – Autorizar o afastamento, sem ônus, das servidoras **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, **ANNA MACEDO SAMPAIO**, Analista Judiciária, **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciária, e **RACHEL SILVA ICASSATI MENDES**, Analista Processual, para participarem do XIII Seminário Nacional de Direito Agrário, a realizar-se nesta cidade, no período de 12 a 14.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 901, DO DIA 13 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1460/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	III	IV	08.05.2010
Henrique Sérgio Nobre	Agente de Proteção	III	IV	07.05.2010
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Assistente Judiciário	III	IV	07.05.2010
Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	III	IV	07.05.2010
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Assistente Judiciário	III	IV	07.05.2010
Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	III	IV	07.05.2010
Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção	III	IV	07.05.2010
Robério da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	07.05.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/05/2010

PORTARIA/CGJ Nº. 48, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios a serem observados para fins de anotação das penalidades disciplinares aplicadas aos servidores deste Poder Judiciário, por parte do Departamento de Recursos Humanos, quanto aos seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1.º Para fins de anotação e registro deverá ser considerada a data da intimação do servidor acerca da decisão que aplicou a penalidade disciplinar.

Art. 2.º Quando da aplicação de penalidade disciplinar resultar efeitos financeiros, será considerado para fins de cálculo dos descontos, o 1º dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de aplicação de pena ou da decisão do recurso.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 13 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 1.538/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Emenda nº 01 à Resolução CNJ nº 44/2007

Ato Normativo nº 000826-07.2010.2.00.0000

Despacho:

Providencie a secretaria da CGJ a juntada do texto atualizado da Resolução nº 044 do CNJ, encaminhando-o por e-mail a todos os Juízes, para que providenciem a alimentação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa, com atualização de dados até o dia 10 do mês subsequente ao trânsito em julgado das condenações ou à constatação de cumprimento de alguma das obrigações pelos condenados.

Junte-se, ainda, relatório do SISCOM/PROJUDI enumerando todas as ações por ato de improbidade administrativa em tramitação na Comarca de Boa Vista e nas Comarcas do Interior do Estado.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº0733/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Meta prioritária nº02 – CNJ/2010

Despacho:

Junte-se copia da Portaria CGJ nº042, de 04 de maio de 2010 (DJE nº4308, de 05.05.2010).

Após o prazo estipulado na mencionada Portaria, junte-se relatório do SISCOM/PROJUDI alusivo à meta prioritária nº02, por Vara/Comarca.

Adotadas as providências supra, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº0734/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Meta prioritária nº01 – CNJ/2010

Despacho:

Junte-se relatório com o número de processos entrados/distribuídos, assim como os arquivados, por Vara/Comarca, no período compreendido entre os meses de janeiro e abril de 2010.

Adotadas as providências supra, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº0732/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Meta prioritária nº03 – CNJ/2010

Despacho:

Junte-se relatório com o acervo processual de feitos em fase de cumprimento ou execução, assim como das execuções fiscais, por Vara/Comarca, referente a 31 de dezembro de 2009 e outro relatório detalhando o mesmo acervo em 30 de abril de 2010.

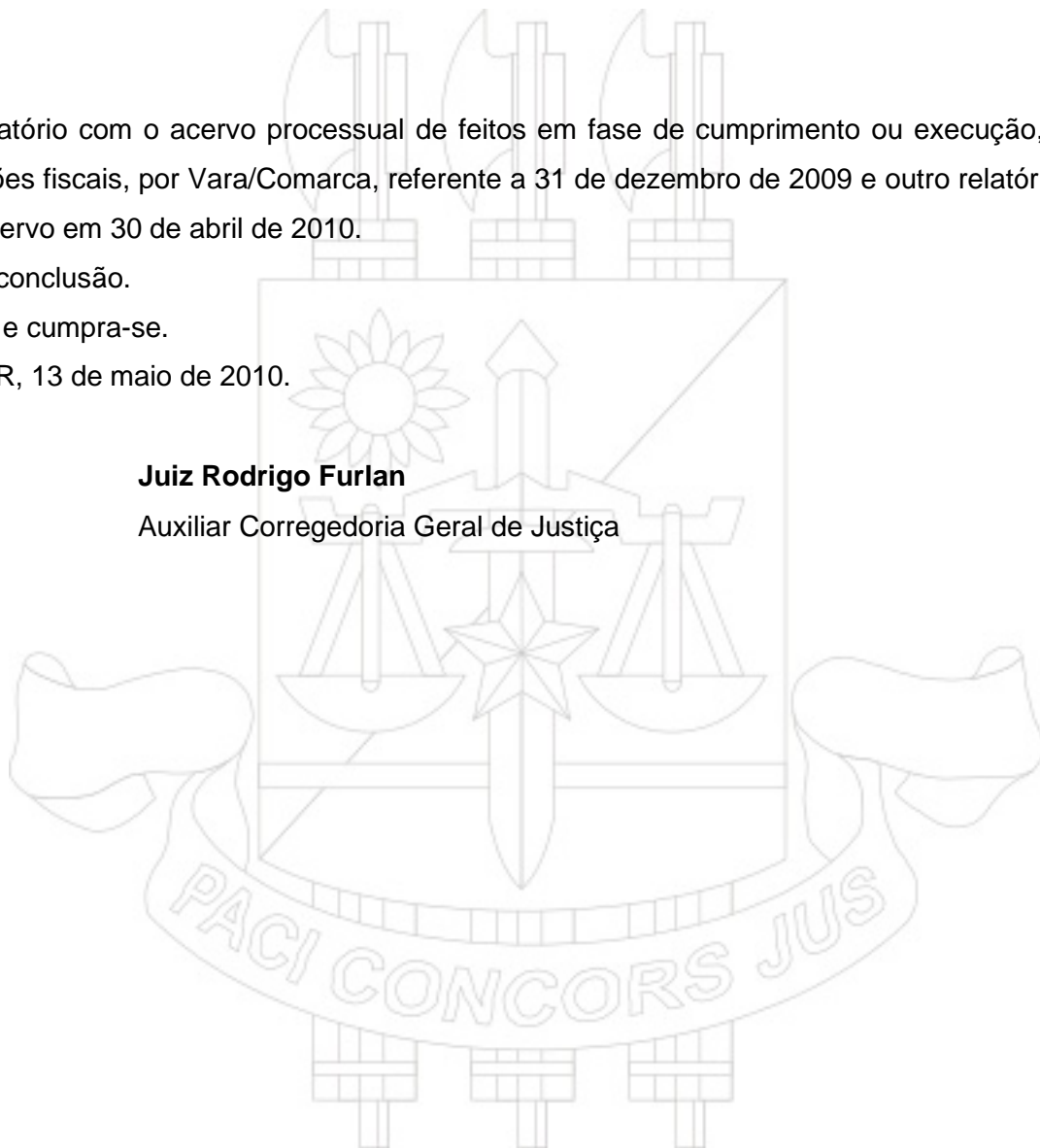
Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar Corregedoria Geral de Justiça



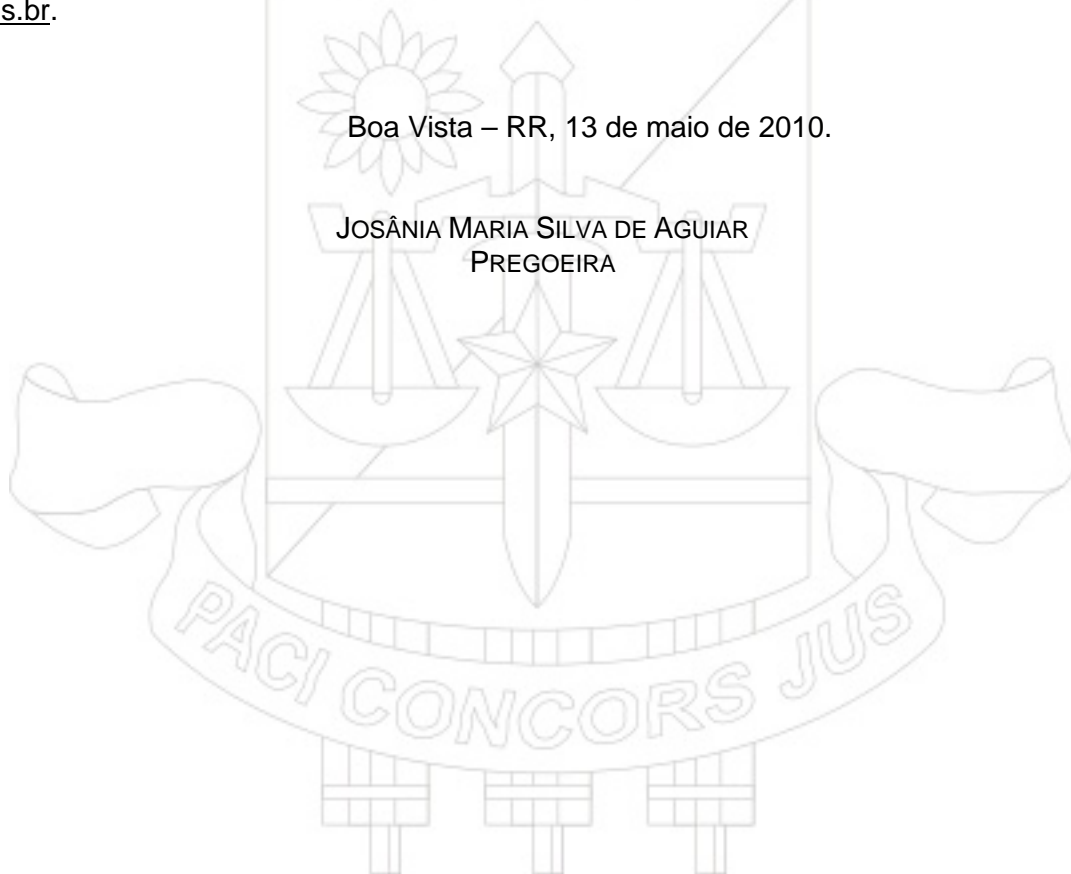
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 13/05/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 008/2010**PROCESSO:** 0989/2010**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de telefonia VoIP (Voz sobre IP).**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **14/05/2010** às **08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **01/06/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **02/06/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

Expediente de 13/05/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 009/2010

PROCESSO: 3151/2009

OBJETO: Aquisição de material Interface de Áudio USB e Cabo RCA-RCA.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **14/05/2010** às **08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.

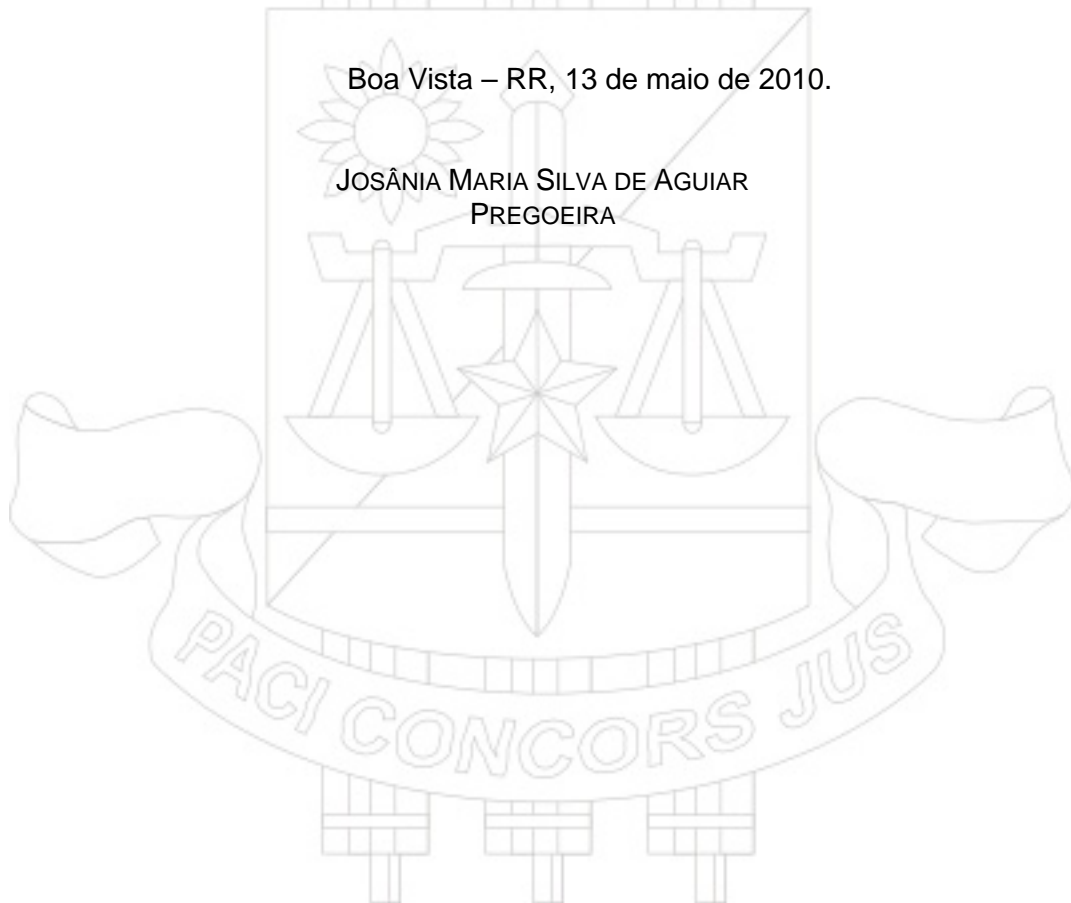
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **07/06/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **07/06/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



Expediente de 13/05/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 009/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

ABERTURA: 11/06/2010 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 07/06/2010.**

Boa Vista (RR), 13 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



DIRETORIA GERAL

Expediente: 13.05.2010

Procedimento Administrativo n.º 1.386/2010

Origem: Flávia Melo Rosas Catão

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1259/2010

Origem: Osimar Costa Sousa – Seção de Protocolo

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico, de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1287/2010

Origem: Daniele Maria de Brito Seabra – Assistente Judiciário

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl.10/10, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0457/2010

Origem: Vânia Celeste Gonçalves de Castro – 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento da diferença salarial por substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico, fl. 23/23, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro parcialmente o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a escrivão da comarca, no período de 11 a 30/01/2010, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º

025/2010 FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Solicita aquisição de veículos**

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 83 e 84.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo: 1506/2010****Origem: Willy Rilke Paiva****Assunto: Solicita licença para alistamento eleitoral****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VIII, alínea “e” da Portaria nº 463 de 20.04.2009.
2. Defiro o pedido, concedendo afastamento do servidor por 1 (um) dia ao requerente, no dia 05.05.2010.
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2679/2009****Origem: Eva de Macedo Rocha****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Ante ao exposto no artigo 180 da LC 053/01;
3. Acolho o parecer jurídico;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se a Decisão;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2683/2009****Origem: Elissângela Teles Portela****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Ante ao exposto no artigo 180 da LC 053/01;
3. Acolho o parecer jurídico;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se a Decisão;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

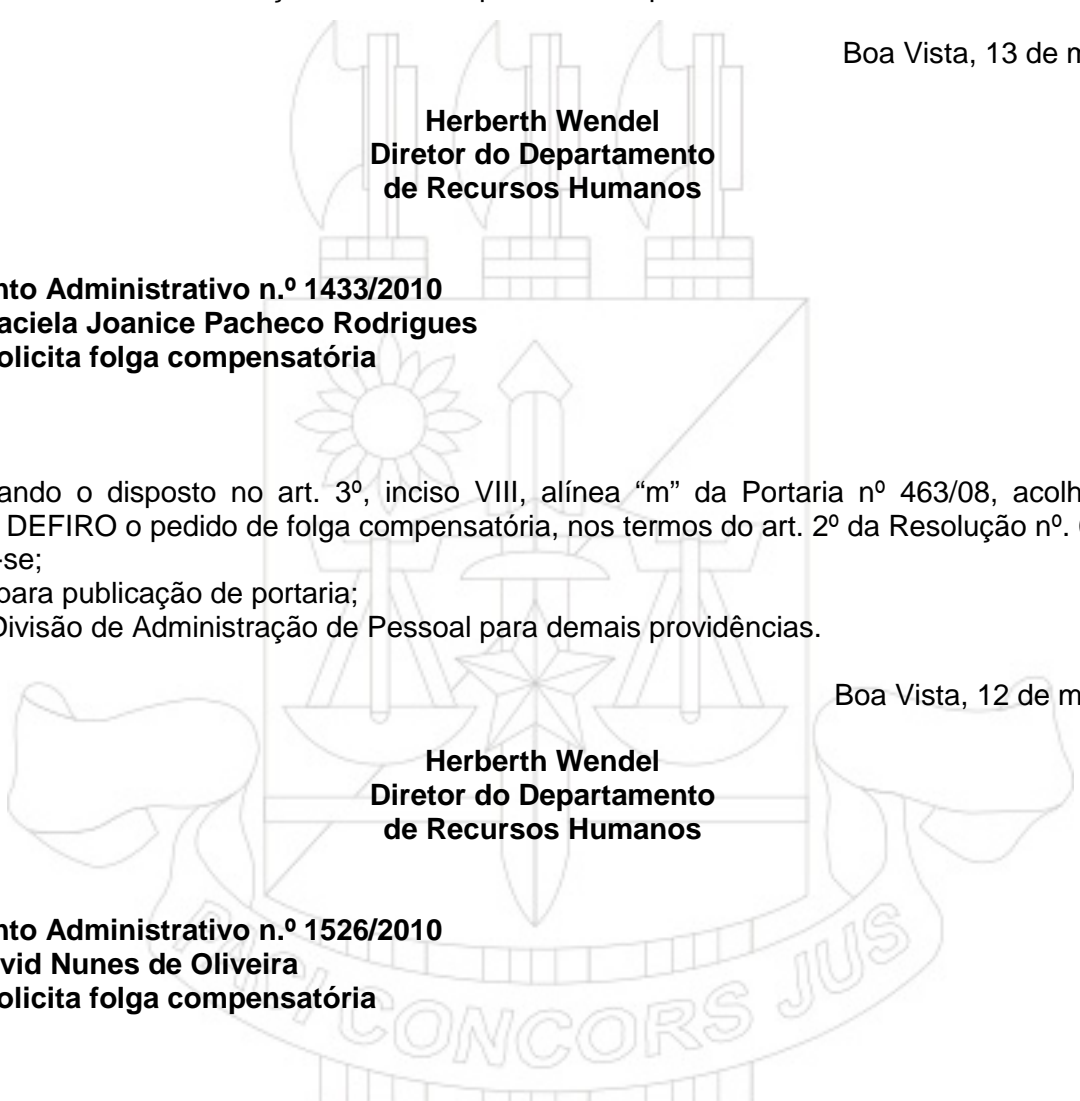
Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1525/2010**Origem: Cid Nadson Silva de Souza****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de maio de 2010



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1433/2010**Origem: Graciela Joanice Pacheco Rodrigues****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1526/2010**Origem: David Nunes de Oliveira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de maio de 2010

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 1439/2010**Origem: Carlos Vinicius da Silva Souza****Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 1468/2010**Origem: Lafayete Rodrigues Bezerra****Assunto: Auxílio natalidade e licença paternidade.****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o Parecer Jurídico;
- 3- Defiro o pedido de auxílio natalidade, nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1552/2010**Origem: Hudson Luis Viana Bezerra****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Ante ao exposto no artigo 180 da LC 053/01;
3. Acolho o Parecer Jurídico;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se a Decisão;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

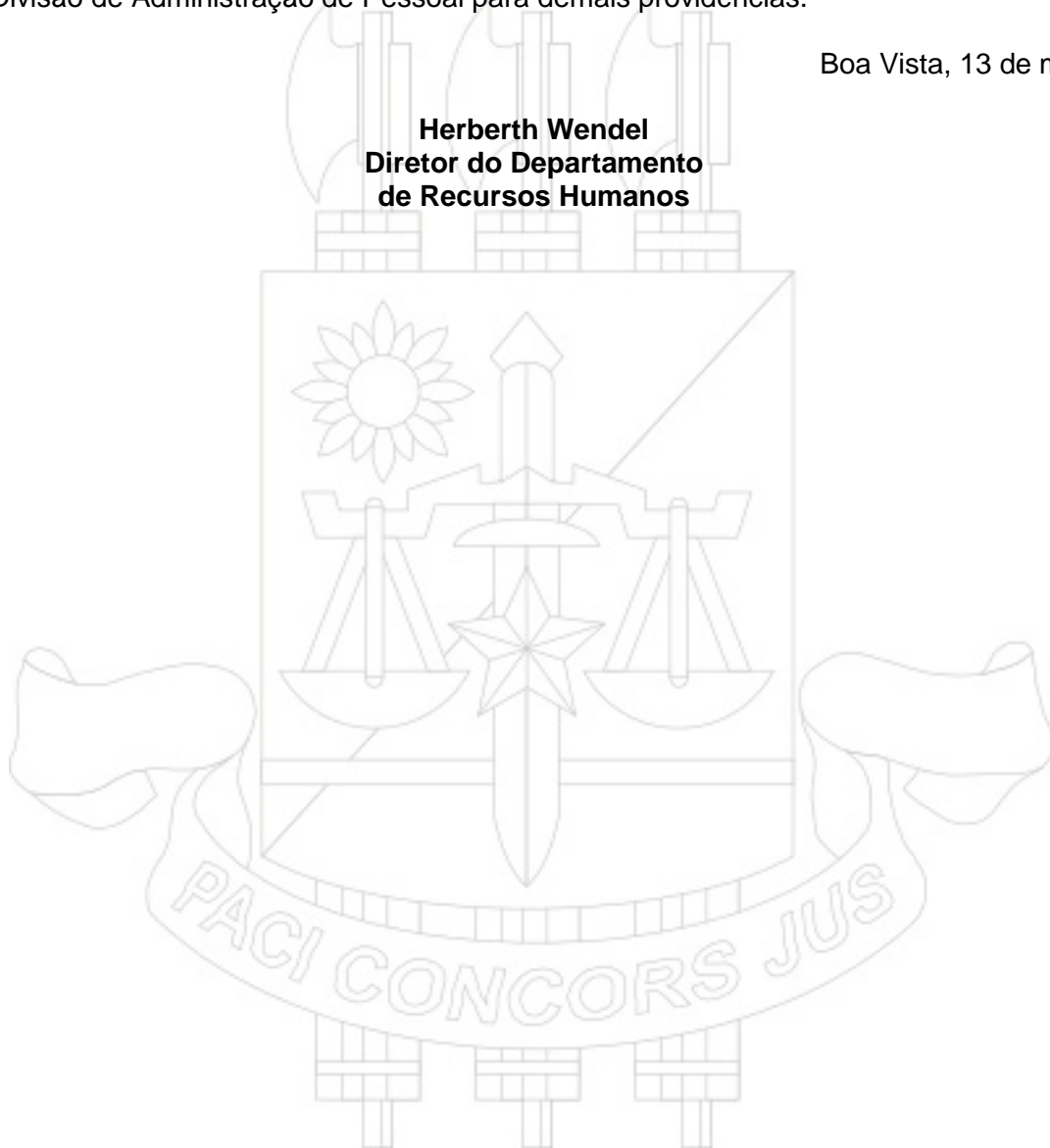
Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1420/2010**Origem: Eva de Macêdo Rocha****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória para os dias **10, 11, 12 e 13.05.2010**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Concernente ao demais dias, indefiro tendo em vista o documento de fl.11 dos autos.
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

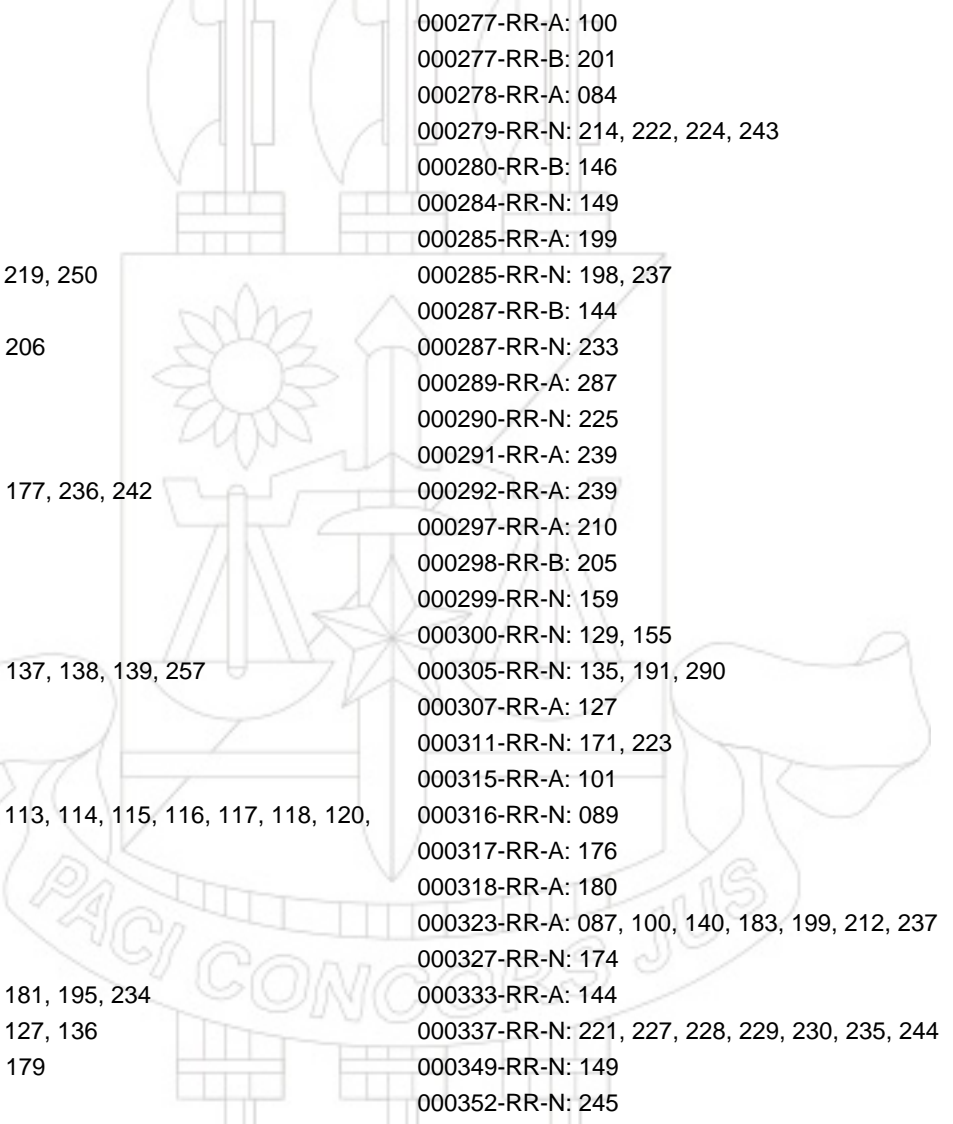
Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 206	000083-RR-E: 200
000336-AM-N: 144	000087-RR-B: 132, 143, 193, 223
001312-AM-N: 170, 188, 189	000087-RR-E: 183, 196
003351-AM-N: 165	000090-RR-E: 166, 173
003492-AM-N: 189	000090-RR-N: 107
003739-AM-N: 186	000092-RR-B: 090
003836-AM-N: 155	000094-RR-B: 109, 199
004236-AM-N: 165, 167	000094-RR-E: 089, 090
004331-AM-N: 144	000099-RR-E: 141
004336-AM-N: 144	000100-RR-B: 188
004876-AM-N: 178	000101-RR-B: 149, 152, 162, 163, 166, 173
005065-AM-N: 162	000103-RR-B: 144
005804-AM-N: 162	000104-RR-E: 100, 143
010423-CE-N: 167	000105-RR-B: 097, 105, 153, 154
012320-CE-N: 206	000106-RR-E: 193
004300-DF-N: 157	000106-RR-N: 174
000349-ES-B: 255	000107-RR-A: 032, 201, 212
026317-GO-N: 238	000108-RR-N: 142, 143
095613-MG-N: 159	000110-RR-B: 158, 195
007971-PA-N: 246	000110-RR-E: 233, 236
011491-PA-N: 180	000110-RR-N: 201
012819-PA-N: 246	000112-RR-B: 265
003943-PB-N: 217	000112-RR-E: 223
006056-PE-N: 189	000113-RR-E: 089, 150
020847-RJ-N: 233	000114-RR-A: 087, 183, 192, 196, 198, 250
086235-RJ-N: 146	000116-RR-B: 094
108813-RJ-N: 144	000117-RR-B: 160
129048-RJ-N: 233	000118-RR-A: 174, 201
131436-RJ-N: 146	000118-RR-N: 130, 246
131841-RJ-N: 152	000119-RR-A: 205, 249
135634-RJ-E: 233	000120-RR-E: 182, 208
137020-RJ-N: 233	000123-RR-B: 249
151056-RJ-N: 167	000125-RR-E: 099, 106, 250
002365-RN-N: 145, 152	000125-RR-N: 168
000910-RO-N: 134, 144	000128-RR-B: 132, 143, 193, 223
000998-RO-N: 088	000130-RR-N: 202
001740-RO-N: 088	000131-RR-N: 158
002422-RO-N: 144	000136-RR-E: 086, 143, 148, 151, 159, 196, 199, 219, 242, 250
000025-RR-A: 164	000136-RR-N: 091, 142
000030-RR-N: 201	000137-RR-E: 179, 225, 226
000034-RR-B: 142	000138-RR-E: 213
000041-RR-E: 087, 143	000140-RR-E: 090
000042-RR-N: 201, 204, 225, 226, 233	000141-RR-B: 093
000051-RR-B: 084, 203	000142-RR-B: 205
000056-RR-A: 152	000144-RR-A: 233, 286
000063-RR-E: 103	000146-RR-B: 220, 233
000074-RR-B: 128, 202, 251	000149-RR-A: 179, 190
000075-RR-E: 255	000149-RR-N: 157, 161, 177, 187, 192, 219
000077-RR-A: 160	000153-RR-N: 142, 185, 200, 207, 268
000078-RR-N: 170	000154-RR-B: 135
000079-RR-A: 103, 142	000155-RR-B: 242
	000155-RR-E: 152
	000158-RR-A: 101, 102
	000160-RR-N: 104, 191
	000162-RR-A: 201, 215, 250



000162-RR-E: 152	000257-RR-N: 264, 266, 267
000164-RR-N: 093, 149	000260-RR-N: 179
000165-RR-A: 216, 222, 224, 240	000262-RR-N: 144, 157, 169
000165-RR-E: 212	000263-RR-N: 089, 090, 096, 150, 169, 179, 255
000169-RR-N: 179, 219	000264-RR-A: 177
000171-RR-B: 141, 180, 203, 221, 233	000264-RR-B: 126
000172-RR-B: 110, 112, 182, 208, 212, 237	000264-RR-N: 087, 099, 100, 106, 140, 143, 184, 186, 187, 192, 199, 212, 219, 233, 237, 250
000174-RR-E: 162	000269-RR-N: 155, 169, 193
000175-RR-B: 169, 193	000270-RR-B: 090, 179, 183, 184, 199, 212
000177-RR-N: 270	000276-RR-B: 236
000178-RR-N: 017, 086, 148, 151, 159, 175, 177, 233, 242, 247	000277-RR-A: 100
000179-RR-N: 211	000277-RR-B: 201
000180-RR-E: 221, 233	000278-RR-A: 084
000181-RR-A: 017, 273	000279-RR-N: 214, 222, 224, 243
000184-RR-A: 182, 221	000280-RR-B: 146
000185-RR-A: 203, 205	000284-RR-N: 149
000185-RR-N: 201	000285-RR-A: 199
000188-RR-B: 246	000285-RR-N: 198, 237
000188-RR-E: 140, 196, 199, 219, 250	000287-RR-B: 144
000190-RR-E: 255	000287-RR-N: 233
000190-RR-N: 142, 185, 201, 206	000289-RR-A: 287
000191-RR-E: 090, 255	000290-RR-N: 225
000197-RR-A: 242	000291-RR-A: 239
000201-RR-A: 260, 276	000292-RR-A: 239
000203-RR-N: 086, 148, 159, 177, 236, 242	000297-RR-A: 210
000205-RR-B: 119	000298-RR-B: 205
000206-RR-N: 158	000299-RR-N: 159
000209-RR-A: 182, 208	000300-RR-N: 129, 155
000209-RR-N: 143, 168, 234	000305-RR-N: 135, 191, 290
000210-RR-N: 127, 131, 136, 137, 138, 139, 257	000307-RR-A: 127
000212-RR-N: 190	000311-RR-N: 171, 223
000213-RR-B: 103	000315-RR-A: 101
000214-RR-B: 107, 108, 127	000316-RR-N: 089
000215-RR-B: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122	000317-RR-A: 176
000215-RR-N: 242	000318-RR-A: 180
000218-RR-B: 289	000323-RR-A: 087, 100, 140, 183, 199, 212, 237
000222-RR-N: 190	000327-RR-N: 174
000223-RR-A: 141, 158, 160, 181, 195, 234	000333-RR-A: 144
000226-RR-B: 123, 124, 125, 127, 136	000337-RR-N: 221, 227, 228, 229, 230, 235, 244
000226-RR-N: 090, 096, 143, 179	000349-RR-N: 149
000230-RR-N: 084	000352-RR-N: 245
000231-RR-N: 093	000356-RR-N: 221
000233-RR-B: 095, 250	000368-RR-N: 209
000236-RR-N: 091, 225, 226, 248, 294	000375-RR-N: 179
000239-RR-A: 172	000379-RR-N: 096, 098, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140
000242-RR-A: 275	000383-RR-N: 096
000242-RR-B: 273	000385-RR-N: 197, 213
000243-RR-B: 161, 288	000394-RR-N: 090, 179, 196, 225
000246-RR-B: 267	000406-RR-N: 179
000247-RR-B: 193, 203, 295	000409-RR-B: 142
000248-RR-N: 218	000410-RR-N: 098, 104, 129
000249-RR-N: 152, 185	000413-RR-N: 162
000254-RR-A: 250, 262	000420-RR-N: 179
000254-RR-B: 231	

000424-RR-N: 096, 098, 099, 100, 105, 106, 108, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 251

000426-RR-N: 220

000430-RR-N: 197

000433-RR-N: 097

000444-RR-N: 133, 180, 221

000446-RR-N: 141

000451-RR-N: 160, 293

000456-RR-N: 229

000457-RR-N: 174

000468-RR-N: 095, 250

000473-RR-N: 209

000475-RR-N: 092

000478-RR-N: 142

000479-RR-N: 137, 138

000482-RR-N: 209

000493-RR-N: 152

000494-RR-N: 178

000496-RR-N: 146

000504-RR-N: 180, 221

000505-RR-N: 172

000508-RR-N: 198

000510-RR-N: 032, 212

000512-RR-N: 032, 212, 237

000520-RR-N: 167

000535-RR-N: 241

000536-RR-N: 146

000542-RR-N: 254

000550-RR-N: 087, 183, 184, 199, 212, 250

000554-RR-N: 087, 099, 100, 140, 183, 199

000556-RR-N: 213

000557-RR-N: 179, 203, 255

000561-RR-N: 115, 188, 189, 198

000564-RR-N: 210, 283

000568-RR-N: 090, 179, 196, 203, 261

000577-RR-N: 155

000581-RR-N: 090, 196

000588-RR-N: 149, 162

000594-RR-N: 100, 106

000609-RR-N: 100, 106

009162-SC-N: 156

076999-SP-N: 233

106054-SP-N: 156

196403-SP-N: 113

197527-SP-N: 165

209551-SP-N: 149

210738-SP-N: 149

Agravante: Lurdes Lazaro de Freitas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0007701-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007701-4

Autor: Elyda Saiene Salasar da Silva

Réu: Enéias Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007702-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007702-2

Autor: Felipe Lima Moura

Réu: João Moura

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0007694-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007694-1

Autor: Janio Cunha da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007695-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007695-8

Autor: K.r.l.d. e Outros

Réu: Darlei Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0007696-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007696-6

Autor: Francisco das Chagas Sousa Coelho

Réu: Max Geider da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0007697-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007697-4

Réu: Claudio Silva Diniz

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0007698-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007698-2

Réu: L.n.b Silveira

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007699-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007699-0

Réu: Gilberto Inácio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007704-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007704-8

Autor: Francisco das Chagas Sousa Coelho

Réu: Max Geider da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007705-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007705-5

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto

Réu: Claudio Silva Diniz

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007706-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007706-3

Autor: Jucinaria Tavares da Silva Arraes

Réu: Joany Paiva Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007707-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007707-1

Réu: Idio Luiz Barbosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007708-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007708-9

Réu: F.p.l. Macedo Representações Ltda

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Agravo de Instrumento

001 - 0007668-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007668-5

Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0007692-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007692-5
Autor: Maria Guiomar Alves Sobrinho
Réu: Raimundo Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

016 - 0007691-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007691-7
Exequente: Vincenzo Di Manso
Executado: Ivo Barili
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

017 - 0007665-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007665-1
Autor: Dourival Coelho Maranhão
Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral

018 - 0007666-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007666-9
Autor: Dourival Coelho Maranhão
Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007667-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007667-7
Autor: Dourival Coelho Maranhão
Réu: José Arimatéia da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0007693-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007693-3
Autor: Francisco Ventura da Silva
Réu: Sebastião Batista Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007703-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007703-0
Autor: Marinete da Silva Melo
Réu: Aparecido Rodrigo
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

022 - 0007700-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007700-6
Autor: Geovane Cirqueira Alves
Réu: Hudson Guilharducci dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

023 - 0007687-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007687-5
Autor: M.V.N.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007689-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007689-1
Autor: J.F.S.
Réu: F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

025 - 0007688-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007688-3

Autor: C.A.B.P.

Réu: C.A.G.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

026 - 0008152-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008152-9
Exequente: W.A.M.
Executado: W.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 471,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008153-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008153-7
Exequente: K.Q.S.
Executado: P.J.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 231,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008157-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008157-8
Exequente: W.A.A.S.
Executado: F.A.N.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 313,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008158-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008158-6
Exequente: D.L.C. e outros.
Executado: D.L.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 565,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008159-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008159-4
Exequente: M.C.N.S. e outros.
Executado: N.C.N.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 437,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008160-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008160-2
Exequente: M.G.G.
Executado: M.G.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 321,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008162-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008162-8
Exequente: B.E.G.P.S.S.
Executado: F.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 932,00.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

033 - 0008163-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008163-6
Exequente: S.L.A.
Executado: R.T.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.714,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008164-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008164-4
Exequente: R.P.G.N.
Executado: J.R.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 911,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008165-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008165-1
Exequente: C.F.S.N.

Executado: E.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 613,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008166-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008166-9
Exequente: A.K.P.A.

Executado: E.V.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 825,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008168-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008168-5
Exequente: G.F.S.
Executado: M.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008169-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008169-3
Exequente: L.F.R.

Executado: O.R.R.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 507,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008170-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008170-1
Exequente: P.P.S.V.

Executado: R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008171-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008171-9
Exequente: M.R.R.

Executado: W.E.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 833,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

041 - 0007663-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007663-6
Réu: Luis Henrique da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

042 - 0007659-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007659-4
Autor: Maria Sebastiana de Melo
Distribuição por Dependência em: 12/05/2010. Transferência Realizada em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

043 - 0007682-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007682-6
Réu: Josué Menezes Sousa
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007685-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007685-9
Réu: Josemar Lima Teixeira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

045 - 0007669-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007669-3
Réu: B.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

046 - 0159831-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159831-1
Indiciado: M.J.B.S.
Transferência Realizada em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

047 - 0006510-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006510-0
Réu: W.J.C.R.
Transferência Realizada em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

048 - 0007664-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007664-4
Réu: Eliton Moraes Lira
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007677-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007677-6
Réu: Serafim Noronha Lima
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007678-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007678-4
Réu: Valmir Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007679-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007679-2
Réu: Marizete de Quiroz Franco
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007680-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007680-0
Réu: Paulo Brasil Leao
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007681-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007681-8
Réu: Carlos Costa
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007683-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007683-4
Réu: Gilsomar Correa da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007686-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007686-7
Réu: Gilsomar Correa da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0007670-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007670-1
Indiciado: S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

057 - 0007709-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007709-7

Indiciado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

058 - 0007713-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007713-9
Réu: Antonio Nilton dos Santos Sudario
Distribuição por Dependência em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

059 - 0007675-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007675-0
Réu: Ronaldo de Souza Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007676-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007676-8
Réu: Nilton Alexandre da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

061 - 0007672-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007672-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007673-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007673-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007674-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007674-3
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007711-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007711-3
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Dependência em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007712-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007712-1
Indiciado: F.S.N.
Distribuição por Dependência em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

066 - 0007671-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007671-9
Réu: K.A.D.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007710-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007710-5
Réu: D.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

068 - 0005443-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005443-5

Autor: V.S.B.
Criança/adolescente: C.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

069 - 0007858-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007858-2
Infrator: C.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

070 - 0007380-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007380-7
Executado: W.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0007381-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007381-5
Executado: J.C.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007857-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007857-4
Executado: E.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007860-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007860-8
Executado: A.E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007861-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007861-6
Executado: D.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0007862-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007862-4
Executado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0007863-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007863-2
Executado: V.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0007864-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007864-0
Executado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0007865-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007865-7
Executado: M.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

079 - 0007859-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007859-0
Infrator: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

080 - 0177704-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177704-8
Réu: Maria Geneci de Jesus Mourao
Transferência Realizada em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0190068-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190068-9
Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros.
Transferência Realizada em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0203504-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203504-6
Réu: Osvaldo Teles Neto
Transferência Realizada em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

083 - 0007557-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007557-0
Indiciado: M.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

084 - 0002089-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002089-8
Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.
Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro
Despacho: Entendo haver necessidade de avaliação do bem para apreciação do pedido de autorização para venda de bem. Nomeio o Engenheiro Sr. GABRIEL ALESSANDER para atuar como Perito. Intime-se a apresentar laudo de avaliação dos bens imóveis arrolados às fls. 03, em 05 (cinco) dias, observando que a sucessora é beneficiária de Justiça Gratuita (caso seja necessário para localização dos bens, poderá contatar o patrono da inventariante através do telefone indicado às fls. 91). O cartório reduz a declarações (inicial) a termo. Intime-se a inventariante a cumprir o determinado abaixo, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e providências judiciais terminativas. 1) assinar o termo de primeiras declarações; 2) apresentar as certidões negativas Federal (Receita Federal), Estadual (SEFAZ) e Municipal (Prefeitura); 3) esclarecer se houve inventário do Sr. Antonio Laércio Medeiros, posto que o bem de fls. 62, também consta em seu nome. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO C MALLETT Juiz Direito.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

085 - 0024724-57.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024724-2
Inventariante: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz
Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho
Despacho: Dê vista à PROGE/RR acerca das fls. 276. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0028960-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028960-8
Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira
Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira
Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 286, para ser nos termos do parágrafo 2º do art. 172 do CPC (horários especiais - noite e final de semana). Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

087 - 0032456-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032456-1
Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto
Despacho: O cartório cumpra parte final do despacho de fls. 194, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

088 - 0075448-31.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075448-4
Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima
Despacho: O cartório cumpra parte final do despacho de fls. 264, COM URGÊNCIA, fazendo constar no mandado dirigido ao Município a necessidade de certidão negativa ou positiva em nome do falecido. Outrossim, oficie-se à SEFAZ para também juntar certidão negativa ou positiva. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Chrystiane Lésleie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

089 - 0078362-34.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078362-2
Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.
Despacho: Cobre-se devolução do mandado de fls. 234.bv, 12.05.2010. JUIZ FERNANDO c. MALLETT. JUIZ DE DIREITO
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

090 - 0134755-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134755-4
Inventariante: Daniel Pereira da Silva
Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.
Despacho: 01 - O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim brevemente. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público, em função da existência de menores herdeiros. 03 - Após, conclusos para Decisão. 04 - Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 11/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

091 - 0044909-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.044909-5
Requerente: E.P.P.
Requerido: J.M.P.
Despacho: Diante do constante às fls. 179, expeça-se novo ofício a ser entregue no Banco Bradesco. Expeça-se, também, COM URGÊNCIA, mandado de intimação observando os endereços indicados às fls. 190/191. Faça-se constar a pluralidade de logradouros para que o Oficial possa cumprir a diligência de forma eficaz, haja vista os autos estarem incluídos na META 2 do CNJ. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

Homologação de Acordo

092 - 0190412-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190412-9
Requerente: M.P.S.
Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico OAB/RR 475, juntar cópia da sentença mencionada às fls. 29. Boa Vista-RR, 11/05/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Inventário

093 - 0029088-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029088-7
Autor: J.P.S. e outros.
Despacho: A douta causídica da inventariante, Dra. Ângela Di Manso, manifeste-se acerca do despacho de fls. 212 e sobre o cumprimento das determinações por parte de sua cliente. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

Inventário Negativo

094 - 0135045-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135045-9
Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva
 Despacho: 01. Aguarde-se a resposta da Precatória por 10 (dez) dias.
 02. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se via CGJ, faça constar que a Carta Precatória foi enviada ao juízo deprecado há mais de quatro meses e ainda, que o processo encontra-se incluído na meta 2 do CNJ. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Separação Litigiosa

095 - 0147363-38.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147363-2
 Requerente: M.M.O.P.
 Requerido: E.A.P.
 Despacho: 01 - O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim brevemente. 02 - Observo que ainda não se formou o tripé processual, pois não houve a citação do requerido. Dessa forma, determino que a parte autora se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 67, a fim de informar o endereço correto do demandado. 03 - Caso não haja manifestação no prazo assinalado acima, intime-se, pessoalmente, a parte autora (endereço às fls. 47) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 11/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

096 - 0158548-39.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158548-2
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: o Estado de Roraima e outros.
 I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista-RR 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

Ação de Cobrança

097 - 0142366-12.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142366-0
 Autor: Jose Ernesto da Silva
 Réu: Fetec-fundação de Educação, Tec., tur., esp. e Cult. de B.v.
 I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Anulatória

098 - 0165538-46.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165538-4
 Autor: Paloma Baia de Lima
 Réu: o Estado de Roraima
 I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos
 099 - 0188350-48.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188350-5
 Autor: Francisco Luiz de Sampaio
 Réu: o Estado de Roraima
 I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o

caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra

Cominatória Obrig. Fazer

100 - 0142953-34.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142953-5
 Requerente: Marcos Alves dos Santos
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Cumpra-se o item III do despacho e fls. 229; II. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0152910-25.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152910-0
 Requerente: Maria Honorata da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

102 - 0154878-90.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154878-7
 Requerente: Rosa Alexandre da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

103 - 0094022-68.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094022-2
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros.
 I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

104 - 0147187-59.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147187-5
 Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico
 Embargado: Município de Boa Vista
 Sentença: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos à execução, com fundamento no art. 269, I, do CPC e resolvo o mérito da presente ação, para desconstituir os títulos anexados nos autos principais (CDA Nº 2003.00033-0 e CDA Nº 2003.0045-3), em face da ausência dos requisitos exigidos pela lei para sua cobrança na via executiva. Em consequência, extingo o processo de execução fiscal, com fundamento no art. 269, I, do CPC e declaro insubsistente a penhora. O embargado é isento do pagamento das custas judiciais. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito na inicial dos embargos, corrigidos a partir da presente data (Lei n. 6.899/81), conforme estabelece o art. 20, § 4o, do CPC, em desfavor do exequente. Fixe-se uma cópia desta sentença nos autos da execução fiscal respectiva. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

105 - 0160306-53.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160306-1
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa
 I. Defiro o pedido de fls. 54; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

106 - 0208153-80.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208153-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Almiro Jose Mello Padilha

I. À Escrivania para certificar a tempestividade de fls. 44/47; II. Em sendo negativo o item I, voltem os autos conclusos para despacho; III. Em sendo positivo o item I, cumpra-se o item III do despacho de fls. 41; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Execução

107 - 0123211-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123211-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Teresina Maria Costa Gonçalves

108 - 0128216-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128216-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

I. Indefiro o pedido de fls. 113, posto que, conforme certidão de fls. 91v., tal diligência já resultou infrutífera; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0157098-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157098-9

Exequente: Paulo Roberto Binicheski

Executado: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 96; II. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca dos embargos; III. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

110 - 0003397-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003397-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

111 - 0003505-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003505-2

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Artur Angelim de Souza

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0003595-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003595-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

113 - 0003831-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003831-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0003834-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003834-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da penhora realizada, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

116 - 0019645-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019645-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Durval de Oliveira Pontes

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0093132-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093132-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

I. A presente execução fiscal está há mais de 05 anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0093188-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

I. Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos; II. Manifeste-se o Exequente acerca das certidões de não localização dos executados, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0100840-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100840-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sílvia de Oliveira Pereira

O Exequente não fez prova do óbito. Fixo o prazo de cinco dias que venha aos autos a Certidão de Óbito da executada, sob pena de extinção. Após a juntada da prova requisitada acima, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 35/40, bem com a validade do título constante dos autos. Int. Boa Vista-RR 11/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0101567-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101567-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

I. cumpra-se a decisão de fls. 142/144; II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010.

(a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0104054-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104054-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

I. A presente execução fiscal está há mais de 05 anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0107534-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107534-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido à fl. 112, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

123 - 0128880-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128880-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

I. A presente execução fiscal está há mais de 09 anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

124 - 0147297-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147297-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

I. A presente execução fiscal está há mais de 04 anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 0151080-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151080-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

I. A presente execução fiscal está há mais de 04 anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 0158317-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158317-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros.

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora, o que não se vislumbra comprovado nos autos; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 66v.; III. Manifeste-se o exequente, em trinta dias; IV. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; V. Int. Boa Vista-RR 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

127 - 0112304-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112304-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

128 - 0124459-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124459-7

Autor: Maria Iozilete Coimbra Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0133341-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Maria do Rosário Alves Coelho

130 - 0135374-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que, conforme ofício de fls. 405, o feito criminal encontra-se em fase de inquérito policial, não cabendo a suspensão descrita no art. 110 do CPC, intemem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal; II. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 398; II. E com o retorno destes, encaminhem-se, com urgência, os autos ao perito; III. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0151212-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considerando que o presente processo e o processo em apenso tramitam juntos e haja vista que os autos em apenso estão suspensos aguardando o pronunciamiento da justiça criminal e com o intuito de evitar um possível tumulto processual, determino a suspensão deste processo, nos termos do art. 110 do CPC; II. As partes deverão comunicar esse juízo acaso o processo criminal seja julgado antes do término do prazo de suspensão; III. Observando-se a Escrivania que estes autos deverão tramitar juntamente com os autos nº. 06 147878-9, que ora estão apensos e estes; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

133 - 0167269-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Entendo desnecessário a tomada do depoimento pessoal da parte autora, tendo em vista os fatos narrados na inicial, bem como os documentos acostados a ela; II. Dessa forma, cancele-se a audiência designada para esta data; III. Intime-se as partes para apresentação das alegações finais; IV. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

134 - 0151047-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151047-4

Impetrante: Veronildo da Silva Holanda

Autor. Coatora: Fiscal da Fazenda Estadual Odilon Reis Costa

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Ordinária

135 - 0066766-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josuá

Requerido: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis

136 - 0144934-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144934-3

Requerente: Werlen Rodrigues Gama

Requerido: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

137 - 0161888-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

138 - 0161894-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161894-5

Requerente: Luilson Alves da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

139 - 0161895-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161895-2

Requerente: Rosalina Muniz da Silva Freitas

Requerido: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0174387-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Certifique-se a tempestividade da petição de fls. 402/404; II. Int. Boa Vista-RR 06/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Execução de Honorários**

141 - 0130375-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Mário Porcaro

Despacho:Atenda-se, imediatamente (fls. 138). BV, 05/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

142 - 0027976-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027976-5

Exequente: Marileuda Leite Morais

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Diga a exequente. BV, 11/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

143 - 0092511-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Despacho: Diga o exequente. Bv, 10/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

144 - 0133375-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133375-2

Exequente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Despacho:Dê-se vista como pedido (fls.184). BV, 05/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

Relatório

145 - 0028061-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028061-5

Autor: a P Lucena

Ato Ordinatório: Intimação da parte falida para pagamento das custas.

Advogado(a): Artemilce Nogueira Montezuma

4ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Fe****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****Ação Civil Pública**

146 - 0190247-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190247-9

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/a

Final da Decisão: ... Por isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e a

hipossuficiência do autor para produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º- VIII do Código de Defesa do Consumidor. Não há controvérsia quanto aos fatos. Por isso, indefiro a oitiva do representante da requerida por ser desnecessária à solução do litígio. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Caso permaneça inerte ou informe que não possui provas a produzir, publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 05/05/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Ação de Cobrança

147 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado a fim de que informe acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Arresto/sequestro

148 - 0140181-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Despacho: Cumpra-se a medida no endereço informado (fls. 85). Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Declaratória

149 - 0169199-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomção Veículos Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Esmar Manfer Dutra do Padro, Kaçara Dioroite Bortolini, Liliana Regina Alves, Mário Junior Tavares da Silva, Pedro Roberto Romão, Sivirino Pauli

Depósito

150 - 0174505-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Execução

151 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

152 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se a realização da hasta pública. Boa Vista, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

153 - 0062622-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roseany Santos de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

154 - 0074910-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vanuza Casiano Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

155 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Considerando os termos dos instrumentos procuratórios anexados aos autos, regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

156 - 0143724-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143724-9

Exequente: Precon Industrial S/a

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Jackson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior

Execução de Honorários

157 - 0122286-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122286-6

Exequente: Marcos Vitor Carvalho de Souza e outros.

Executado: Vivo Norte Brasil Telecom

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99).

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza, Oscar L. de Moraes

Execução de Sentença

158 - 0038433-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038433-4

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Carta precatória devolvida (Port. 02/99).

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva

159 - 0114188-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114188-4

Exequente: Roque J de Sousa

Executado: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

160 - 0142129-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros.

Réu: Severino Duarte da Silva

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

161 - 0171422-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Cichinho de Tal - e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- apresentar alegações finais, em 05 dias (Port. 02/99).

Advogados: José Nestor Marcelino, Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

162 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Ato Ordinatório: AO PERITO- Honorários periciais (alvará) (Port. 02/99).

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Sivirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior**

Busca/apreensão Dec.911

163 - 0028559-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado nas fl. 130, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

164 - 0028677-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: Darly Sales Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int.por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

165 - 0064492-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064492-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jeronimo Soto Mast

Despacho: Defiro o pedido de fl. 129. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

166 - 0093447-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Decisão: A parte ré foi regularmente citada tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

167 - 0119045-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 174. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 173v. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

Cautelar Inominada

168 - 0129569-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Sentença: ... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do art. 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagar as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão da dívida ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz

Cominatória Obrig. Fazer

169 - 0146300-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Decisão: Diante da inércia da autora em manifestar o interesse na oitiva das testemunhas indicadas, a prova oral foi dispensada por desistência tácita. Publique-se e proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Consignação em Pagamento

170 - 0006668-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Consignado: Antonio de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int.pessoalmente Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

Declaratória

171 - 0083001-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Raimunda Américo Mota

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Depósito

172 - 0096571-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096571-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Milair de Jesus Nunes

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int.por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito Por Conversão

173 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado nas fl. 126, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

174 - 0171154-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes do Santos

Despacho: Faculto à parte autora requerer nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Newdélia M. das G. F. Domingues

Embargos À Execução

175 - 0220944-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220944-3

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Alair Bonfim de Barros

Sentença: ... Face ao exposto, rejeito liminarmente os embargos, com fundamento no art. 739, I do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela embargante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

176 - 0221454-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221454-2

Autor: Luiz Alves dos Santos

Réu: Mafalda da Costa Paiola

Decisão: ... Face ao exposto, indefiro a liminar de liberação da restrição do veículo junto ao Detran. Oficie-se aos órgãos indicados nas fls. 22/23, com exceção do TRE por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132/1998, do TSE, e por expressa vedação da Portaria nº 065/03, da Corregedoria Geral de Justiça. Por isso, determino a solicitação destas informações, via e-mail, para a Corregedoria. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Execução

177 - 0106036-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106036-5

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros.

Despacho: O exequente deve promover a citação do primeiro executado, Arthur Alves Barrada, indicando sua localização no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza

178 - 0181853-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181853-5

Exequente: B.B.S.

Executado: W.M. e outros.

Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 60, uma vez que o primeiro executado já foi citado, conforme certidão constante na fl. 33v. 2. Defiro o pedido de fl. 69. Dê-se vista como requerido. 3. Após, expeça-se mandado de citação do segundo executado no endereço indicado na fl. 70, e do terceiro executado no endereço indicado na fl. 72. Boa Vista, 29/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Indenização

179 - 0081855-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a decisão de fl. 658, expeça-se nova carta precatória, encaminhando cópia das contestações apresentadas nos autos. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Otávio Brito, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimaraes Dualibi, Maria Eliane Marques de Oliveira, Quefren Márcio de Castro Plácido, Rárison Tataira da Silva

180 - 0166378-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G.C.S.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 04/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Esser Brognoli, João Paulino Furtado Sobrinho

Monitória

181 - 0060650-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int.pessoalmente Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

182 - 0083555-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Decisão: ... Assim, indefiro o pedido de prisão do executando. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 04/05/2010. Dr. Mozarildo Monterio Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Ordinária

183 - 0028918-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 294/295. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

184 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado nas fls. 124/125, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Reintegração de Posse

185 - 0142130-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

Despacho: 1. Cabe ao advogado notificar seu constituinte da renúncia, sob pena de tal ato gerar efeito no processo. 2. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

6ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Popular

186 - 0146066-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Certifique-se manifestação da parte requerente Ofls. 399); Após, cumpra-se cota ministerial de fls. 400; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Cautelar Inominada

187 - 0137023-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269 c/c artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 510,00(CPC: § 4º, art. 20.transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

Embargos de Terceiros

188 - 0083129-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de maio de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Embargos Devedor

189 - 0105339-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Indenização

190 - 0037896-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037896-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 253; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

191 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o valor dos honorários fixados pelo D. Perito já foram devidamente depositados em Juízo, conforme comprovante às fls. 262v; Portanto, renove-se diligência de fls. 265, a fim de que o D. Perito nomeado agende data para realização da perícia, nos termos do requerido às fls. 261; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

192 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de reparação de dano moral, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes também desde a data da citação; c) Condeno, ainda, cada parte arcar com o pagamento de honorários advocatícios devidos a cada profissional, arbitrados em quantia equivalente a R\$ 1.500,00. (CPC: art. 20, §4º) As custas finais foram recolhidas conforme fls. 210. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso 010 06 137023-4. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 11/05/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

193 - 0143697-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

FINAL DE DICISÃO: Desta forma, em face do exposto, CONHECO dos embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE DAR PROVIMENTO, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado no julgado guerreado. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 317/338), no seu duplo efeito, porque tempestivo, conforme certidão de fls. 339, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo. P.R.I.C. Boa Vista (R), em 11 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César

Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

Usucapião

194 - 0132453-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros.

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que este juízo foi declarado competente para processar e julgar o presente feito, conforme se depreende da cópia do v. Acórdão às fls. 183; Portanto, manifeste-se a parte Requerente sobre cota ministerial de fls. 163/165; Dê-se vista à DPE; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

195 - 0055567-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros.

Requerido: M.S.B.

DESPACHO. Diga a requerente sobre a teor da promoção supra. Boa Vista, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

196 - 0078404-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B.

DESPACHO. Vista ao Exeqüente. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

197 - 0123574-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123574-4

Requerente: S.G.C. e outros.

Requerido: J.S.C.

DESPACHO. Vista a exeqüente. Boa Vista, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

198 - 0150164-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

DESPACHO. Considerando que somente seguem o rito do art. 733 do CPC as três últimas prestações em atraso, expeça-se mandado de penhora e avaliação, via precatória, de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.J.E. Cumpra-se, considerando a planilha de fl. 201/202, expedindo-se a respectiva precatória. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Arrolamento/inventário

199 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO. Vistos, etc. 1. Diante da inércia da inventariante em providenciar a atualização do CPF do de cujus, e, ainda, que o processo encontra-se no rol da Meta 2, oficie-se à Presidência deste Tribunal informando a conta indicada à fl. 286, para fins de depósito dos valores, informando tratar-se de conta individual da inventariante e que, portanto, os valores deverão ficar bloqueados naquela conta. 2. Oficie-se ao

Banco do Brasil para bloqueio do valor depositado pelo Tribunal, até ulterior determinação. 3. Oficie-se à Receita Federal solicitando informações, no prazo de 05 dias, a respeito da filiação da Sra. Priscila Ferreira Coelho (CPF 577.811.412-53), tendo em vista as informações nas primeiras declarações de ter o de cujus deixado dois outros filhos. 4. Cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. 5. Consoante despacho nos autos de embargos de terceiros nº 010 08 193594-1, ajuizado contra o espólio, o presente inventário encontra-se suspenso quanto ao lote de terras nº 08, quadra 41, loteamento Jardim Floresta, até a resolução final daquele processo. 6. Solicite-se informações a respeito do cumprimento dos mandados e precatória expedidas. 7. Intime-se a inventariante para que apresente últimas declarações, certidões negativas de dívidas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como guia de cotação do ITCMD, devendo, para tanto, se dirigir à SEFAZ e informando os bens inventariados para fins de avaliação e cotação do imposto. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

200 - 0000433-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros.

DESPACHO. Indefiro, por ora, o pedido retro. Apresente a inventariante, em 10 dias, últimas declarações e plano de partilha, bem como certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal), em nome do de cujus. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior

201 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.

Inventariado: Espólio de Ruben da Silva Lima

DESPACHO. Renove-se o mandato, para cumprimento no local de trabalho do inventariante, que, como público e notório, é a Assembléia Legislativa do Estado. Boa Vista, 28 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

202 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Designo o dia 16/06/10, às 09:00h, para realização de nova audiência de conciliação. Os presentes saem intimados. Intime-se o advogado do herdeiro Helderson, para manifestar-se sobre as avaliações de fls. 237/243 e 246, e da data da audiência. Publique-se" Boa Vista, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

203 - 0055494-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo

Inventariado: Espólio de Noemia Ribeiro de Araujo

DESPACHO. R.H. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 28/04/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Pedro de Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

204 - 0063130-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento

DESPACHO. Vistos, etc. 1. Recebo as últimas declarações apresentadas (fls. 123/128), independentemente de lavratura de termo, destacando que os netos Cristiane Marques Farias, Carlos Roberto Marques, Celiane Marques Farias e Cláudio Roberto Marques e estes, na realidade não fazem jus à herança dos bens deixados pelos avós paternos, tendo em vista não se falar em representação de seu pai herdeiro, o que só se faria se fosse pré-morto. 2. Admito a tramitação de inventário conjunto, tendo em vista o falecimento da viúva meeira deixando os mesmos herdeiros. 3. Vão os autos ao distribuidor para inclusão dos inventariados: Argemiro Manoel do Nascimento e Maria Quezado Araújo do Nascimento. 4. Concedo o prazo de 20 dias requerido para apresentação do comprovante de ITCMD, bem como das

certidões negativas da dívida federal, estadual e municipal referentes à Sra. Maria Quezado Araújo do Nascimento. 5. Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

205 - 0103794-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros.

DESPACHO. Arquivem-se, nos termos da sentença de mérito, se não houver custas a recolher. Boa Vista, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

206 - 0130613-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

DESPACHO. 1. Indefiro o pedido de fls. 102/103. 2. Apresente o inventariante primeiras declarações na forma da lei (art. 993, CPC), descrevendo todos os bens do espólio, seu valor aproximado, bem como sua localização, juntando aos autos a referida documentação; deverá apresentar, também, todos os herdeiros do falecido, com sua completa qualificação, na forma da lei, esclarecendo acerca do menor Tallyson, apontado como herdeiro no documento de fls. 85/86. 3. Advirto o inventariante que a venda dos bens do espólio somente poderá realizar-se mediante autorização judicial expressa, por meio de alvará judicial e que a venda destes bens só é autorizada a fim de sanar eventuais débitos deixados pelo autor da herança. 4. Intime-se o inventariante para cumprimento da determinação acima, bem como para a apresentação das certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como guia de cotação do ITCMD, a ser requerida junto à Secretaria de Fazenda do Estado. 5. Prazo para cumprimento: 15 dias. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

207 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

DESPACHO. 1. Indefiro, a menos por ora, o pedido de suspensão. 2. Intime-se a inventariante para informar, em 5 dias, endereço da herdeira Jocyianne Thaynah dos Santos Carvalho, para fins de citação, bem como para atualizar ser endereço. 3. Apresente, ainda, a inventariante, certidões negativas de débitos da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como guia de cotação do ITCMD. 4. Cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC, bem como a herdeira Jocyianne, assim que cumprido o item 2 supra. 5. Se for o caso, apresentada a guia de cotação, poderá ser autorizada a venda do bem do espólio suficiente ao pagamento do tributo. 6. Prazo: 10 dias. 7. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis como se requer (fl. 18). Boa Vista, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

208 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

209 - 0149703-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 05 dias cumprir os termos do despacho de fl. 176, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 04 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

210 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

DESPACHO. Vista à inventariante dos documentos juntados de fls. 136/137. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

211 - 0171469-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171469-4

Inventariante: Josefa Rocha Pereira de Pascoa e outros.

DESPACHO. R.H. Ocorrido o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

212 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.

Inventariado: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO. 1. Cumpra-se a determinação da decisão de fl. 1009, quanto a transferência dos valores para a conta judicial aberta (fl. 1061). 2. Intime-se a inventariante para manifestação acerca da certidão de fl. 1073. 3. Intimem-se os herdeiros, via publicação no DJE, para manifestação acerca do termo de fls. 1045/1050. Boa Vista, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

Arrolamento de Bens

213 - 0141910-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

DESPACHO. Lavre-se por termo a renúncia de fl. 84. Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Averiguação Paternidade

214 - 0002062-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002062-6

Autor: J.R.G.S.

Réu: J.N.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Declaratória

215 - 0155709-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

216 - 0165082-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes e outros.

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

DESPACHO. R.H. Compulsando atentamente os autos, verifico que a requerida E. H. ainda não foi citada. Desta feita, vista a autora para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 51, requerendo o que direito com vista a integralização do pólo passivo da demanda. Boa Vista, 10/05/10. Em tempo: Certifique o cartório acerca da existência de ação de reconhecimento de união estável ajuizada pela Sra. E. F. O. S., oponente qualificada nos autos em apenso. Boa Vista, 10/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Divórcio Consensual

217 - 0172650-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172650-8

Requerente: F.C.S. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 49, encaminhe-se a cópia requerida. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sebastião Teles de Medeiros

Divórcio Litigioso

218 - 0056566-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056566-8

Requerente: J.F.S.

Requerido: A.A.S.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se, dando vista, antes, à DPE para ciência do ofício retro (fl. 35). Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução

219 - 0044974-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO. Traslade-se cópia do termo de audiência (fl. 154) dos autos em apenso aos presentes. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 07/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

220 - 0061755-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061755-8

Exeqüente: W.M.S.

Executado: D.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

221 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. A meu sentir, somente podem ser executadas sob o rito da coerção pessoal (art. 733 do CPC) as três últimas parcelas devidas, tendo em vista que as demais perdem o caráter de urgência capaz de ensejar medida tão brusca que é a prisão civil. Não é diferente o entendimento os precedentes que deram origem à Súmula 309 do STJ, embora não condiz com o verbete sumular. Assim, considerando que os alimentos vem sendo descontados diretamente na folha de pagamento do executado, indefiro o pedido consignado no item 7 da petição de fls. 205/206. Apresente a exequente nova planilha atualizada do débito em exequendo, nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 28 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

222 - 0124242-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124242-7

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Oficie-se a Oficiala de justiça requisitando esclarecimentos, no prazo de 05 dias, acerca do cumprimento do mandado retro, tendo em vista a insuficiência da certidão exarada, informando em que dias e horários diligenciou na intenção de cumprir a ordem judicial, considerando que foram deferidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

223 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. O executado sequer foi citado para pagamento do débito compreendido entre fevereiro e dezembro de 2005, de forma que não há como deferir o item "b" de fl. 146. Assim, cite-se o executado, para fins do art. 733 do CPC, considerando o valor do item "c". Vista ao exequente para que apresente planilha atualizada do débito em execução, nos termos do art. 475-j do CPC, com os devidos abatimentos, levando em consideração que somente são executadas pelo rito da coerção pessoal (art. 733 do CPC) as três últimas prestações inadimplidas, ou seja, aquelas a que se refere o pedido de item "c". Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

224 - 0134636-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134636-6

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Oficie-se a Oficiala de justiça requisitando esclarecimentos, no prazo de 05 dias, acerca do cumprimento do mandado retro, tendo em vista a insuficiência da certidão exarada, informando em que dias e horários diligenciou na intenção de cumprir a ordem judicial, considerando que foram deferidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

225 - 0143957-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanoli

DESPACHO. Vista à advogada/exeqüente, para manifestar-se quanto à certidão retro (fl. 236) Boa Vista, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

226 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exeqüente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO. Renove-se o mandado para fiel cumprimento haja vista tratar-se de execução de honorários em face do antigo exeqüente, condenado nos honorários de sucumbência na sentença de fls. 156/157, que julgou extinta a execução. BV, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

227 - 0161062-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161062-9

Exeqüente: E.C.S.C.J.

Executado: E.C.S.C.

DESPACHO. Intime-se a parte autora por edital para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

228 - 0166502-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166502-9

Exeqüente: I.S.R.B.

Executado: J.L.R.B.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. BV, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

229 - 0166507-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166507-8

Exeqüente: B.P.P.F.

Executado: P.F.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. BV, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rogenilton Ferreira Gomes

230 - 0173544-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173544-2

Exeqüente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora por edital para dar andamento do feito em 48h, sob pena de extinção. BV, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

231 - 0185402-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185402-7

Exeqüente: I.S.G. e outros.

Executado: V.G.S.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para dar andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Guarda

232 - 0007111-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007111-6

Autor: D.C.S.P.B.

Réu: J.O.O.B.

DESPACHO. Tendo em vista as informações constantes nos autos em apenso, estando a autora em local incerto e não sabido, intime-a, por edital, para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

233 - 0121412-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ormeier Ratcheski, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

234 - 0157374-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P.

DESPACHO. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente do cumprimento. Após, satisfeitas as custas, arquivem-se. BV, 07/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz

235 - 0174342-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

236 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 07/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

Habilitação

237 - 0005628-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005628-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO. Cite-se o espólio, por seu representante legal. Intimem-se os demais herdeiros, via publicação no DJE, para, em querendo, manifestarem-se, em 05 dias. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

238 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Pelo que consta dos autos, há notícia de empresa em nome do de cujus. Desta forma, faculto vista ao inventariante para, em 10 dias, emendar as primeiras declarações apresentadas, na forma do art. 993 do CPC, indicando todo o ativo e passivo em nome do de cujus, observando o rol do art. 993, IV, CPC, inclusive no que se refere à empresa JESUALDO COSTA LIMA ME (Foto e ótica lima), Amil

Contrutora e Comércio LTDA, J. Lima & Cia LTDA ME. Deverá, ainda, apresentar o título do imóvel descrito nas primeiras declarações e contrato social registrado na junta comercial das empresas em nome do de cujus, ou comprovante de dissolução destas. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 04 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

239 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DESPACHO. Diga a inventariante, em 10 dias, sobre a impugnação retro (fls. 62/64) Boa Vista, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

240 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anisio Aguiar da Silva

DESPACHO. Intime-se a Inventariante, pela derradeira vez, a dar cumprimento ao despacho de fl. 64. Boa Vista, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

241 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

DESPACHO. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam os autos apenas de conversão de processo virtual que já tramitava perante aquela Vara. Boa Vista, 28 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Inventário Negativo

242 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024674-9

Inventariante: F.S.N.

DESPACHO. Vistos, etc. Analisando os autos, constato que as partes concordaram com o plano de partilha outrora apresentado, fazendo ressalva quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que cada herdeiro deve arcar com os respectivos honorários de seus advogados, com o que estou inteiramente de acordo. Assim, apresente a inventariante últimas declarações, esclarecendo a atual condição dos bens do espólio, prestando contas do alvará deferido nos autos. Deverá, também, apresentar novo plano de partilha, excluindo deste os honorários de advogado, já que cada parte deverá arcar com este ônus, não sendo dívida do espólio, bem como apresentar certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, inclusive do estado do Pará, tendo em vista que espólio possui bens naquele Estado. Concedo o prazo de 20 dias para cumprimento do acima determinado, bem como para a comprovação de recolhimento do ITCMD devido. O cartório providencie a retificação da autuação para inclusão do inventariado. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

243 - 0124280-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira

DESPACHO. Vista à Fazenda Pública Estadual. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

244 - 0146116-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146116-5

Inventariante: Raimunda Ferreira Lima

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Invest.patern / Alimentos

245 - 0185347-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185347-4

Requerente: Á.B.F.A.

Requerido: A.O.S.

DESPACHO. Vista a parte autora. BV, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Investigação Paternidade

246 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se a audiência. BV, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

Outras. Med. Provisionais

247 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

DESPACHO. Desentranhe-se a petição de fls. 17/21, eis que trata-se de contrafé. Após, cumpra-se o despacho de fl. 23, citando o espólio na pessoa de seu inventariante nomeado às fls. 1313/1315, eis que a tomada de compromisso não é óbice a sua citação. Boa Vista, 28 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Revisional de Alimentos

248 - 0192839-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192839-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: A.P.S.J.

DESPACHO. Expeça-se nova precatória, observando as formalidades legais, em caráter de urgência. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Separação Consensual

249 - 0079081-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079081-7

Requerente: S.C.S. e outros.

DESPACHO. Retornem ao arquivo. BV, 07/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

250 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Vista às partes da certidão de fl. 133. BV, 07/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedit Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

251 - 0214557-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214557-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Determino o cancelamento da distribuição destes embargos a execução, desentranhando-se a petição de fls. 02/06 e entregando-as ao

subscritor. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

252 - 0010247-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0010903-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiver conhecimento de MAURO OLIVEIRA DA SILVA, réu nos autos da ação penal nº 0010 01 010903-0, FILHO DE Josias Rodrigues da Silva e Brasilina Simões da Silva, fique ciente do inteiro teor da sentença, nos seguintes termos: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que julgo Extinto o Processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu MAURO OLIVEIRA DA SILVA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Shyrley f. dmeire escritã judicial
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0085250-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza

O Mutirão instaurado na 1ª Vara Criminal para julgamento dos processos iniciados até o final do ano de 2007, que somam quase 300 (trezentos), iniciará no próximo dia 17, sendo que já foram publicadas três pautas distintas, uma a ser realizada no Fórum Sobral Pinto e as outras duas na Faculdade Atual da Amazônia e nas Faculdades Cathedral. A grande maioria dos feitos está sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, instituição que atualmente conta com um número escasso de profissionais para suprirem a demanda judicial de todo o Estado. Visando auxiliar os trabalhos do Mutirão, a OAB - SECCIONAL DE RORAIMA encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no julgamento dos processos do Mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no Plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado WALLA ADAIRALBA BISNETO. Publique-se para intimação da nomeação e da data.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

255 - 0164896-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164896-7

Réu: Sandro Augusto Coelho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva

256 - 0194014-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194014-9

Réu: Marcio Chaves da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Réu: Luzinaldo da Conceição e outros.

Intime-se o ilustre advogado de Defesa, Dr. Mauro Castro, para

apresentar razões recursais de Apelação, no prazo legal.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

258 - 0006975-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006975-5

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

259 - 0007096-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007096-9

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

260 - 0007059-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007059-7

Réu: Willas Pereira dos Santos

Final da Decisão: " Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento a prisão de WILLAS PEREIRA DOS SANTOS, pelos motivos acima suscitados. Ciência desta decisão ao MP. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Justiça Militar

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Incolum. Pública

261 - 0057697-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057697-8

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Despacho: Manifeste-se a defesa na fase do art. 427, CPPM. (...) 07/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

262 - 0219495-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados dos acusados MAGDIEL, RAÍSA e VALDEAN, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. Dr. Jarbas lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

263 - 0001937-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001937-0

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

264 - 0100226-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100226-8

Sentenciado: Evano Rodrigues Alves

Sentença: "...(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal (...) Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

265 - 0106258-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva

Decisão fl. 282: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010...." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

266 - 0133995-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza

Sentença: "PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 4 (quatro) anos de reclusão e 60(sessenta) dias-multa, matendo as demais determinações da decis-]ao condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do código Penal, e, considerando a planilha de levantamento de penas em anexo, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). Remeta-se cópia desta sentença ao Juízo da Condenação para que junte nos autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal posterior mais benéfica. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se o TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/8/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

267 - 0134068-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva

Decisão fl. 190: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010...." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito Mutirão Carcerário.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

268 - 0183980-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-

ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) DANIELLE DE SOUZA CARNEIRO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Serão estabelecidas as seguintes condições para a prisão domiciliar albergue:a) comparecer pessoalmente em Juízo, mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; b) não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; c) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares; Certifique-se o trânsito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11.03.10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.. Juiza de Direito. Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

269 - 0213267-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213267-8

Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha

Decisão fl. 72: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 70(Setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Crime C/ Patrimônio

270 - 0106201-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106201-5

Réu: Fábio de Sousa Fernandes e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

271 - 0138206-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138206-4

Réu: Guarnição do Corpo da Guarda do Qcg e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Prossigam-se os autos em relação ao réu Gilson, mantenham os autos em arquivo provisório. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

272 - 0083661-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083661-0

Réu: Adilson Mozart Pena Duarte e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA SANTIAGO, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 01.01.1978, natural de Russar/CE, filho de José Santiago Neto e Maria Pereira Santiago, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 083661-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA SANTIAGO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 312, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0092096-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE JUNHO DE 2010 às 09h45min.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

274 - 0157421-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157421-3

Indiciado: F.P.O.

Final da Decisão: "(...) De fato, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. Diante, disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

275 - 0038619-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038619-8

Réu: Eurico Lemes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE MAIO DE 2010 às 09h 40min.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

276 - 0171374-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171374-6

Réu: Edimar Silva da Fonseca

Dê-se vista ao i. causídico conforme solicitado à fl. 76.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

277 - 0050853-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050853-6

Indiciado: M.R.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, face a ausência de crime. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0078712-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078712-8

Indiciado: M.D.S.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DOS SANTOS SALES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0114643-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114643-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que não foi possível determinar a autoria capazes de embasar a instauração de uma ação penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

280 - 0123925-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123925-8

Indiciado: A.S.N.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANÍBAL DOS SANTOS NETO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva.Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0165211-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165211-8

Indiciado: E.S.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

282 - 0215162-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215162-9

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu MARCELOS GOMES DA SILVA, nas sanções previstas nos art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Sem atenuantes. Porém, reconheço na espécie a agravante prevista no artigo 65, I do CP (reincidência - FAC de fls. 102 - autos nº 010.09.203489-0), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 02 (dois) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP(ex vi Certidão de fls. 230/235). Não faz jus ainda à concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art.77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia de Ordem Pública e para assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo as título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de danos morais e materiais sofridos pela vítima IVANILDO MATOS CABRAL DE MACEDO. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 11 de maio de 2010.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

283 - 0007074-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007074-6

Réu: F.C.O.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FLAVIANO CONCEIÇÃO OLIVEIRA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Notícia-crime

284 - 0006608-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006608-2

Réu: J.R.P.L.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

285 - 0222636-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222636-3

Réu: Antonio Alcemir Pinho Bezerra

Decisão: Remetam os presentes autos a Comarca de Caracaraí/RR, vez que lá é o Juízo natural para conhecer e processar o presente feito (vide fl. 50). Boa Vista, 11 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 11/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

286 - 0007614-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007614-9

Réu: Ivan Vieira Lima

Despacho: Haja vista a decisão de arquivamento proferida nos autos principais, em apenso, porquanto constatado o desinteresse da ofendida em representar criminalmente em desfavor do agressor - renunciado tacitamente - determinando, por conseguinte, a soltura do ora requerente, resta prejudicado este pleito, razão pela qual determino o seu arquivamento, com as intimações e baixas devidas. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

287 - 0215844-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215844-2

Indiciado: M.O.A.

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: A ausência da ofendida ao presente ato, nada obstante sua intimação, quer significar seu desinteresse na continuidade da ação penal. Assim, promova-se o devido arquivamento dos Inquéritos Policiais. Todos os presentes ficam, desde já, cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 12 de maio de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Meio Ambiente

288 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2010, às 10h30min, para a oitiva da testemunha arroladas na denúncia (fl.05) e as arroladas pela defesa (fl.184), bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Crime de Trânsito - Ctb

289 - 0204181-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204181-2

Réu: Luiz Coutinho de Sousa

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2010, às 11h15min, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl.04), bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

290 - 0223357-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223357-5

Infrator: A.S.S.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato

infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado A.S.S. pela prática dos atos infracionais análogo ao Latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, in fine, C/C art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença, devendo o jovem ser avaliado no prazo de 60 dias, tendo em conta o período atual de sua privação de liberdade. P.R.I. e cumpre-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução e expedindo-se Guia de Internação ao CSE. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

291 - 0126616-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126616-8

Indiciado: R.C.F.

I. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face a sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, §2º, da Lei 9.099/95. II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, 11 de maio de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0208018-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208018-2

Indiciado: K.C.F.O.

I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 58. II. Da análise dos autos, depreende-se que este juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, 11 de maio de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

293 - 0208267-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208267-5

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Despacho: ... Dê-se, pois, vista dos autos ao Ministério Público, para, querendo, em 10(dez) dias, juntar parecer escrito. Retornando o feito, renove-se a conclusão a este relator. Boa Vista, em 11 de maio de 2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

294 - 0208269-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208269-1

Autor: Luciano Tavares de Araújo

Réu: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Decisão: ... Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL do presente mandamus. Publique-se. Registre-se. Intime-se o impetrante. Transitada em julgado, baixe-se, comunique-se ao Juízo impetrado e arquite-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Recurso Inominado

295 - 0203401-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203401-5

Autor: E.G.S.

Réu: O.S.S.

Despacho: Devolva-se à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de janeiro 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

025767-PR-N: 004

000174-RR-A: 003

000185-RR-A: 004, 007

000193-RR-B: 006

000245-RR-B: 008, 009

000251-RR-B: 004, 014

000268-RR-B: 010

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

001 - 0000043-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000043-7

Autor: T.M.B. e outros.

Réu: F.J.A.B.

Final da Sentença: Homologo o acordo o referido acordo, para que surt seus efeitos jurídicos. extingo o processo com resolução de mérito, nos termos legais. Sem custas. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquite-se com as baixas necessárias. Registre e cumpra-se. Sentença publicada em audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000129-80.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000129-4
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Maria Terezinha Faust
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

003 - 0006861-87.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006861-9
 Autor: M.P.B.B. e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/05/2010.
 Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Indenização

004 - 0011943-60.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.011943-9
 Autor: Almir Ribeiro da Silva
 Réu: Jose Manoel de Campos Silva
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."1Indefiro o pedido de fls.123/124, eis que não há acordo assinado pelas partes.2Proceda-se o cartório, com os expedientes necessários à realização da audiência já designada.3-Publique-se.Em ato continuo fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) da data para a realização da audiência designada para o dia 17 de junho de 2010 às 09:00hs, na sala de audiência da comarca de caracarái/RR. Advogados: Adriana Gonçalves, Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva

Procedim. Inv Paternidade

005 - 0009673-34.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.009673-0
 Requerente: M.S.L. e outros.
 Requerido: M.S.S.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0000172-17.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000172-4
 Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros.
 Intimação da Defesa para apresentação de Alegações Finais.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime C/ Admin. Pública

007 - 0012838-21.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012838-0
 Réu: Benedito José Magalhães Joca
 Audiência ADIADA para o dia 14/07/2010 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Costumes

008 - 0013539-45.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013539-1
 Réu: Fábio Brasil Tavares
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2010 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Incolum. Pública

009 - 0013748-14.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013748-8
 Réu: Walter Marques Luz
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Meio Ambiente

010 - 0007707-70.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.007707-0
 Réu: James Wagner Rodrigues Pereira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2010 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Crime C/ Patrimônio

011 - 0010929-75.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010929-1
 Réu: Frankney dos Santos Castro e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012322-98.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012322-5
 Indiciado: A. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0014683-54.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014683-6
 Réu: Raimundo Ferreira de Moraes e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Execução

014 - 0011834-46.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.011834-0
 Exequente: Almir Ribeiro da Silva
 Executado: Jose Manoel de Campos Silva
 Despacho:Junte-se aos autos o acordo mencionando no pedido.Caracarái,RR,12/05/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo-Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Proced. Jesp Cível

015 - 0000340-19.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000340-7
 Autor: Elói Pereira Oliveira
 Réu: Antonio Mauro de Jesus de Sousa Gomes
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

016 - 0000425-05.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000425-6
 Indiciado: V.M.M.F.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

017 - 0014801-30.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014801-4
 Indiciado: L.S.S. e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/08/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000063-03.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000063-5
 Infrator: C.R.L. e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

019 - 0012515-16.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012515-4
 Indiciado: L.G.A.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0014448-87.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014448-4
 Indiciado: J.M.L.
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000201-AM-A: 073
 002482-AM-N: 073
 005988-AM-N: 054, 066
 006572-AM-N: 054, 066
 000005-RR-B: 048, 061
 000098-RR-B: 088
 000101-RR-B: 045
 000116-RR-B: 072
 000176-RR-B: 052, 065, 073
 000200-RR-B: 040, 041, 043
 000201-RR-A: 088
 000212-RR-N: 039
 000371-RR-N: 060
 000377-RR-N: 065
 000379-RR-N: 049
 000416-RR-N: 045
 000451-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Carta Precatória

001 - 0000858-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000858-1
 Autor: Flavio Andre Vieira
 Réu: Francisca Pereira Lima
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000859-10.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000859-9
 Autor: Eduarda Coelho da Silva e outros.
 Réu: José Eduardo Ribeiro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000886-90.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000886-2
 Autor: Igor Matheus Negro e Silva
 Réu: Gualberto Costa e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0000857-40.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000857-3
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Josefa da Silva Souza
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000860-92.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000860-7
 Autor: Tamar Oliveira de Souza
 Réu: Sônia Sueli Fernandes do Nascimento e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000861-77.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000861-5
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Milton de Souza Lourenço
 Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

007 - 0000839-19.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000839-1
 Exequente: J.P.C.P.
 Executado: L.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

008 - 0000840-04.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000840-9
 Autor: C.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

009 - 0000864-32.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000864-9
 Autor: Genes Alves Pereira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

010 - 0000917-13.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000917-5
 Autor: Iago Vasconcelos Feitosa Gomes e outros.
 Réu: Charles de Sousa Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

011 - 0000841-86.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000841-7
Autor: Luiz Oliveira de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

012 - 0000838-34.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000838-3
Autor: Gilberto Paulo dos Reis e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Inquérito Policial

013 - 0000828-87.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000828-4
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000832-27.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000832-6
Indiciado: J.C.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000884-23.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000884-7
Réu: Jose Carlos Guedes
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000885-08.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000885-4
Réu: Ananias Monteiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

017 - 0000829-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000829-2
Indiciado: C.M.V.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000830-57.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000830-0
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0000831-42.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000831-8
Réu: Izauro Pereira Reis Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000833-12.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000833-4
Réu: Elias Brandão de Paiva
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

021 - 0000865-17.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000865-6
Réu: Rarison de Souza Sárgica
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000866-02.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000866-4
Réu: Rodrigo Neri da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

023 - 0000852-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000852-4
Indiciado: J.C.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

024 - 0000846-11.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000846-6
Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Cível

Proced. Jesp Cível

025 - 0000827-05.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000827-6
Autor: Francivaldo Balbino
Réu: Tercolin
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/06/2010, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

026 - 0000869-54.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000869-8
Indiciado: I.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

027 - 0000867-84.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000867-2
Indiciado: D.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000868-69.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000868-0
Indiciado: J.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Carta Precatória

029 - 0000835-79.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000835-9
Infrator: G.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000836-64.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000836-7
Infrator: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

031 - 0000834-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000834-2
 Autor: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

032 - 0000837-49.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000837-5
 Infrator: H.O.B.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Petição

033 - 0000863-47.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000863-1
 Infrator: E.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

034 - 0000862-62.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000862-3
 Autor: A.A.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Providência

035 - 0000851-33.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000851-6
 Réu: J.J.F.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade
 Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

036 - 0005550-09.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005550-7
 Requerente: S.A.S.M.
 Requerido: M.C.M.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005991-87.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005991-3
 Requerente: D.P.R.
 Requerido: C.R.F.J.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes

regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

038 - 0003285-05.2004.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.04.003285-7
 Requerente: S.M.S.S.
 Requerido: C.E.B.S.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004790-94.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004790-2
 Requerente: V.M.B.
 Requerido: M.G.S.B.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

040 - 0005038-60.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.005038-5
 Requerente: F.P.A.
 Requerido: M.S.B.A.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

041 - 0005619-41.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005619-0
 Requerente: F.B.S.G.
 Requerido: A.M.O.S.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Inventário Negativo

042 - 0003939-89.2004.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.04.003939-9
 Inventariante: Nicário Gonçalves e outros.
 Final da Sentença: "Isto posto, com fundamento no art. 2015 do CC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes à fl. 167, julgando o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

043 - 0004277-29.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004277-0
 Autor: H.C.M.L.
 Réu: A.V.S. e outros.
 Final da Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade
 Gabriela Leal Gomes

Divórcio Litigioso

044 - 0007992-74.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007992-5
 Requerente: S.R.
 Requerido: G.S.R.
 Decisão: Revelia Decretada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

045 - 0000694-41.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000694-7
 Exeçante: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Pedro Martinho Militão e outros.
 Despacho: "Diga a exeçante". Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Svirino Pauli

Guarda

046 - 0010505-78.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010505-8
 Autor: A.A.E.P. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.
 047 - 0010506-63.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010506-6
 Autor: F.V.L.N. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justificação

048 - 0005519-86.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005519-2
 Requerente: Conceição de Souza Colares
 "Às partes sobre a certidão de fls.189. Após, vista ao MP. Rorainópolis,
 27.04.10. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Alci da Rocha

Vara Cível

Expediente de 05/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ação Civil Pública

049 - 0003654-96.2004.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.04.003654-4
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Governo do Estado de Roraima
 Audiência ADIADA para o dia 24/05/2010 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

050 - 0010053-68.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010053-9
 Réu: Juscelino Pereira Lima
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

03/08/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000067-56.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000067-9
 Réu: Clenilton Cabral dos Santos
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia
 03/08/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

052 - 0007239-54.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.007239-3
 Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros.
 Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia
 10/08/2010 às 08:30 horas.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

053 - 0008923-77.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008923-9
 Réu: Iracy da Silva Gomes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 10/08/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0010096-05.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010096-8
 Réu: Marcos Soares da Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 25/05/2010 às 14:00 horas.
 Advogados: Jamys Douglas de Oliveira Bermeu, Roberta Graça
 Saldanha

055 - 0010294-42.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010294-9
 Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010454-67.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010454-9
 Réu: José Augusto Lemes de Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 20/05/2010 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000167-11.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000167-7
 Indiciado: J.C.A.V.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/08/2010 às 09:30
 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa

058 - 0000206-86.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000206-0
 Réu: Marcos Nilton de Souza Ferreira
 Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do
 acusado MARCOS NILTON DE SOUZA FERREIRA, pela ocorrência da
 prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV
 e 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se.
 Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as
 cautelas legais. Rorainópolis/Rr, 26 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS
 VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001620-85.2003.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.03.001620-9

Réu: José Jânio Ferreira dos Santos

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autos do acusado José Jânio Ferreira dos Santos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/Rr, 21 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

060 - 0001115-31.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001115-2

Réu: Claudécir Antonio Morales Fernandes

Final da Decisão: "Pelo exposto, DESCLASSIFICO a imputação inicial do crime de tentativa de homicídio para o de desobediência previsto no art. 330 do CP, e com fundamneto nos artigos 386, VI, do Código Penal c/c o art. 415, I, do Código de Processo Penal absolvo o acusado CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES das acusações de invasão de domicílio e resistência, e julgo extinta a punibilidade deste, em relação ao delito de desobediência, em razão da incidência da prescrição, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. Publique. Registre-se e intimem-se, inclusive as vítimas. Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime Porte Ilegal Arma

061 - 0003967-23.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos

Final da Sentença: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu FRANCISCO COLARES DOS SANTOS, da imputação do crime previsto no art. 12, caput da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VI do CPP e 107, III, do Código Penal c/c arts. 30 3 32 da Lei 11.706/08, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 26 de abril de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Alci da Rocha

Inquérito Policial

062 - 0000004-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000004-2

Réu: Carlos Alberto de Souza Taumaturgo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000060-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000060-4

Réu: Orlando dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa - Júri

064 - 0005598-65.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

065 - 0006977-07.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros.

INTIME-SE o advogado do réu para se manifestar na fase do art. 402 do CPP, no prazo legal. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luiz Eduardo Travassos Neto

Inquérito Policial

066 - 0010096-05.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010096-8

Réu: Marcos Soares da Silva e outros.

INTIME-SE o advogado do réu para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/05/2010, às 14:00 horas, nesta Comarca. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Jamys Douglas de Oliveira Bermeu, Roberta Graça Saldanha

067 - 0000039-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000039-8

Indiciado: J.R.R.S.

Decisão: "R.H.D.R.A. Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º, II c/c os arts 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, posi presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes".

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000069-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000069-5

Réu: Sergio Fernandes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

069 - 0009915-04.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009915-2

Autor: Jesse Florindo da Cunha

Réu: Raimundo Pires dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

070 - 0000096-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000096-8

Autor: Jose Pereira da Silva

Réu: Faquetti da Pá Mecânica

Final da Sentença:"Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

071 - 0008960-07.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008960-1
Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
Réu: Deuzilene Alves Santos
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

072 - 0005955-45.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005955-8
Autor: Evandro Fernandes de Sousa
Réu: Lune Calçados Ltda
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Monitória

073 - 0005957-15.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005957-4
Autor: Agroam Agrícola Amazonas Ltda
Réu: Cleonice Nascimento de Oliveira
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogados: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, João Pereira de Lacerda, Sérgio de Lima

Proced. Jesp Civil

074 - 0000017-30.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000017-4
Autor: José de Lemos
Réu: Amatur Amazonia Turismo Ltda
Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/05/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Proced. Jesp Civil

075 - 0000207-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000207-1
Autor: Crênio de Souza Silva
Réu: Carlos Anderson Magalhães Freitas
Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO procedente o pedido inicial e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 1.434,00 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais), com incidência de juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 20 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ DE DIREITO".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Carta Precatória

076 - 0010162-82.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010162-8
Indiciado: R.S.G.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000095-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000095-0
Indiciado: S.G.C.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/05/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Precatória Crime

078 - 0009317-50.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009317-1
Indiciado: P.S.C.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

079 - 0005297-21.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005297-5
Infrator: J.S.F. e outros.
Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a JANDERSOM SOARES FERNANDES e JEFERSON MOREIRA BEZERRA, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

080 - 0009216-13.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009216-5
Infrator: F.S.F.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0009217-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009217-3

Infrator: E.O.P.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0009220-50.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009220-7

Infrator: M.S.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

083 - 0008981-80.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008981-7

Requerido: F.P.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

084 - 0004424-55.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004424-8

Infrator: A.S.C.

Final da Sentença: "Pelo Exposto, e, em consonância com o Ministério Público, reconheço a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a A.S.C., com fulcro no disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com a baixa e anotações de estilo. Rorainópolis-RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005916-48.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005916-0

Infrator: C.L.G.S.

Final da Sentença: "Pelo Exposto, Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a C.L.G.S., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

086 - 0009718-49.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009718-0

Criança/adolescente: J.C.B.

Final da Sentença: "Amparado no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, do CPC, extingo o feito, sem julgamento do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 21/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

087 - 0005803-94.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005803-0

Requerido: M.F.B. e outros.

Final da Sentença: "Pelo Exposto, Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a M.F.B., D.S.M. e C.L.G.S., conforme disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Infração Administrativa

088 - 0003926-90.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003926-6

Infrator: J.T.U.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição do direito do Estado de cobrar a multa administrativa de J.T.U. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Precatória Infracional

089 - 0007303-64.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007303-7

Infrator: A.D.F.J.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 012

000153-RR-N: 006

000164-RR-N: 003

000493-RR-N: 012

000505-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000296-22.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000296-8
 Indiciado: I.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: E.J.C.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000197-52.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000197-8
 Autor: Banco Itaucard S a
 Réu: Ozemir de Souza Mota
 Final da Decisão: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial, bem como seus documentos de porte obrigatório. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integridade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 56, Lei 10.931/04. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 11 de maio de 2010. Caroline da Silva Braz, Juíza Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Reinteg/manut de Posse

003 - 0003567-73.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003567-1
 Autor: Jose Gomes Barbosa
 Réu: Nanatinho de Tal e outros.
 Final da Decisão: Se houve necessidade, defiro a concorrência da Força Pública para retirada dos réus. Fica também autorizado ao autor a possibilidade de colocação de placas no local com os dizeres "Área reintegrada por ordem judicial". Publique-se. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima-RR, 27 de abril de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

004 - 0001152-88.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001152-8
 Réu: Fábio do Nascimento Soares
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0002331-23.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002331-5

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 0002321-76.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002321-6
 Réu: Adriano da Silva Rodrigues
 Final da Sentença: Após o trânsito em julgado, se mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para a execução da pena na comarca, designe-se audiência admonitória em que serão fixadas as atribuições e as instituições públicas para cumprimento da medida, oportunidade em que será nomeado um servidor público para acompanhamento do condenado. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se para fins de estatística. P.R.I. Pacaraima, RR, em 05 de maio de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0003608-40.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003608-3
 Autor: Vanderleia Level Nascimento
 Réu: Mario Rodrigues
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/05/2010

PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Admin. Pública

008 - 0000056-72.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000056-4
 Indiciado: J.H.G.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

009 - 0002069-73.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002069-1
 Indiciado: E.B.S. e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Autorização Judicial

010 - 0000051-11.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000051-7
 Autor: L.C.O.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000104-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000104-4

Autor: Y.R.D.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0003235-09.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003235-5

Autor: E.A.S.

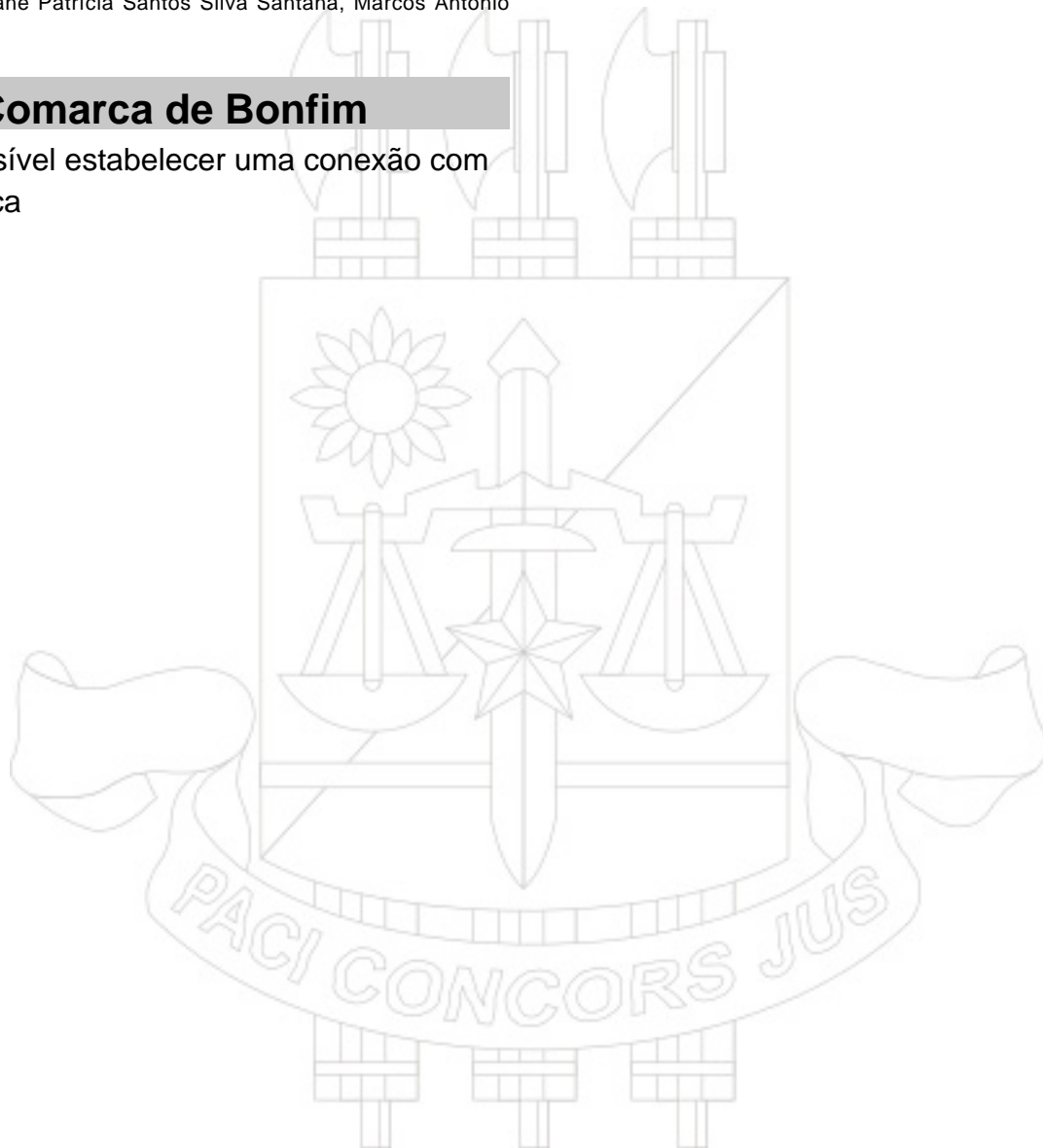
Réu: R.A.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 13/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: UBIRATAN COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG 90.314 SSP/RR e CPF 382.993.482-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.906.014-6**, Ação de Guarda de Menor, em que são partes U.C.L. contra V.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L. S. M. menor representada por sua genitora ELIANE SILVESTRE MACHADO, brasileira, divorciada, portadora do RG 115.088 SSP/RR e CPF 241.853.612.20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.906.863-6**, Ação de alimentos, em que são partes L.S.M. contra L.A.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.V.S.N. menor representada por sua genitora MAYARA LINHARES VIEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG 348565-0 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.912.650-9**, Ação de alimentos, em que são partes R.V.S.N. contra R.V.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.K.A.S. E R.A.S menores representados por sua genitora EDILENE DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 15222-7 SSP/RR, e CPF: 584.638.952-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.903.015-6**, Ação de alimentos, em que são partes R.K.A.S. e R.A.S. contra M.M.A.S, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JEAN CARLOS DA SILVA PESSOA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 0657721, SSP/RO, CPF sob o nº 631.572.092-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.906.108-6**, Ação revisional de alimentos, em que são partes J.C.S.P. contra N.C.N, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: T. S. A. menor representada sua genitora MARIA RAIMUNDA DA SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 184.113 – SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 357.567.642-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010.2008.909.003-8**, Ação de alimentos, em que são partes T. S. A. contra F.J..S, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K. P. C., menor representado por seu genitor TELCI MARIO SOARES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no RG nº 49.159 SSP/RR, e do CPF nº 153.892.352-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.907.664-7**, Ação de alimentos, em que são partes K.P.C A. contra M.H.S.C, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANDRÉIA DE SOUZA NUNES, brasileira, separada judicialmente, dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.914.263-9, Ação de DIVÓRCIO, em que são partes R.C.R.N. contra A.S.N, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.084-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, em que são partes A.L.L.S. contra A.S.F, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO EDSON QUERINO PEREIRA, brasileiro, casado, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.513-6, Ação de DIVÓRCIO, em que são partes C.S.P. contra F.E.Q.P, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA LEIDE FERREIRA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.559-9, Ação de DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes L.B.S. contra M.L.F.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ DE SOUSA GOMES, brasileiro, casado, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.659-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.C.S.G. contra J.S.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSUÉ DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.906.239-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, em que são partes V.L.S. contra J.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SILVIO ANTONIO PEREIRA, brasileiro, casado, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.906.443-5, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.A.F.P. contra S.A.P, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ EDÉSIO DE JESUS LOBATO DOS REIS, brasileiro, casado, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.906.645-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, em que são partes V.A.R. contra J.E.J.L.R, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA ELIETE DE SOUSA GOMES, brasileira, casado, demais dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.906.649-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, em que são partes M.S.G. contra M.E.S.G, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K.C.S.M. menor representada por **KYSS DAYANNE DE SOUZA VERAS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 245.620 SSP/RR e CPF 837.769.402-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **010 06 143.680-3**, Ação de Alimentos, em que são partes K.C.S.M. contra A.S.B.M., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O MM. JUIZ **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA, respondendo nestes autos, determinou a:

INTIMAÇÃO DE: PATRÍCIA DE LUCAS GALINDO MALAQUIAS, brasileira, casada, Policial Civil, portadora do RG nº 124.106 SSP/RR e CPF nº 836.886.847-53, atualmente estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo nº **09 219904-0**, ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL, em que a mesma é a parte autora e A.G.M. é o requerido, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do seu mérito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez. E para constar, eu, Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 13/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.911.385-3 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JOSE DE JESUS MOURAO

Promovido(a): JOAO GERUNCO DE SOUZA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente há mais de trinta dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.061-8 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: ANA FLAVIA SIPRIANO DA SILVA

Promovido(a): JOSE RAIMUNDO SOARES DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente há mais de trinta dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.431-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: SOELMA FERREIRA DA SILVA

Promovido(a): LEONILIA MOTA

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente há mais de trinta dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.751-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: KADU DHONES DOS SANTOS

Promovido(a): OTÁVIO VEÍCULOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o

trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.902.337-3 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: ANTONIO SOUSA SOARES

Promovido(a): LEDA NEIVA DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado na audiência de conciliação. Posto isso, ante a inexistência de óbice legal ao pleito do Autor, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juíza de Direito

Processo: 010.2010.903.029-5 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: JOÃO ROCHA DA SILVA

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva - OAB 225N-RR

Promovido(a): PAULO ROBERTO DE SOUZA BRAGA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que o Requerido adimpliu espontaneamente sua obrigação, consoante EP 10. Desse modo, afigura-se in casu o reconhecimento jurídico do pedido. Posto isso, face ao reconhecimento da procedência do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira JUIZ DE DIREITO

Processo: 010.2009.918.734-5 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: SUNARA PATRICIA DE ALMEIDA SOUZA

Promovido(a): ROMILDA DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.911.807-8 - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL (PROJUDI)

Promovente: SANDRA MARIA FERREIRA

Promovido(a): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.911.426-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: ELIAS SANTOS CHAGAS

Promovido(a): JOSÉ CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho – OAB 201A-RR

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, o Requerente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o

nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 22 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.596-8 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: ANATALIA MARIA ARAUJO DA SILVA

Promovido(a): JOSEANNE CARDOSO DA SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.223-9 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANA ÍRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promovido(a): SÉRGIO LUIZ BATISTA LAGE JUNIOR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães - OAB 193B-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte devedora satisfaz a sua obrigação, JULGO EXTINTO a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.909.822-1 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ROSLANDINA DE MENEZES GOMES

Promovido(a): JOÃO ALVES PEREIRA NEVES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.986-1 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): PAULA DA CRUZ

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O requerimento do exequente faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.853-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: ROSELIS BASTOS DA SILVA

Promovido(a): WASHINGTON PARÁ DE LIMA

Advogado(a): Lucileia Cunha – OAB 371N-RR

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, o Exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 22 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.163-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: CIRONE DE SOUZA MORAES

Promovido(a): BOA VISTA ENERGIA S/A

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB 264N-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.098-3 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIA SANTANA DA SILVA

Promovido(a): JEFERSON DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente há mais de trinta dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.904.778-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: LUCIANO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Promovido(a): TNL PCS CELULAR

Advogado(a): Rachel Nascimento Camara de Castro – OAB 5732N-AM

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.167-6 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO NUNES SOUZA

Promovido(a): SO COLCHOES

Advogado(a): Winston Regis Valois Junior – OAB 482N-RR

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, §

4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.901.314-5 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: MARCELO DIONÍSIO DO CARMO

Promovido(a): ANTÔNIO SANTOS SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que a parte exequente não conseguiu localizar bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.142-5 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: DEBORA GOMES DE F. NOGUEGA

Promovido(a): ENEIDA COSTA RAMALHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.066-6 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: SILVAGNO DE LIMA RIBEIRO

Advogado(a): Claybson Cesar Baia Alcantara – OAB 505N-RR

Promovido(a): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.903.838-9 - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO (PROJUDI)

Promovente: LEIDYNALVA SILVA FERREIRA

Promovido(a): LUCIANO VILELA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de abril de 2010. (ass. digitalmente) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO

Processo: 010.2010.903.099-8 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO GUIMARAES PINHEIRO

Promovido(a): RAYANE LEITE PINHEIRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.938-2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO CARLOS ALVES RIBEIRO SILVA

Promovido(a): BANCO FINASA S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora, quedando-se inerte, deixou o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.585-1 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CYRO DE JESUS MATOS DAMASCENO

Promovido(a): CRISTIAN RALPH FERREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.703-2 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: BHONIEKS FEITOSA LIMA

Promovido(a): ALDEMAR DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.141-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS (PROJUDI)

Promovente: ELEIDE PEREIRA MILITAO LIMA

Promovido(a): AVON COSMÉTICOS

Advogado(a): Marlene Moreira Elias – OAB 355N-RR

Promovido(a): CRED SERVICE ASSESSORIA LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.233-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: SORMANY BRILHANTE PEREIRA

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva – OAB 555N-RR

Promovido(a): AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.157-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO SALES MOURA

Promovido(a): EDNA RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte exequente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 13/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: L. D. de L. F., menor impúbere, representada pela sua genitora, Senhora **LADY DAYANA SOARES DE LIMA**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG nº 208431-SSP/RR e do CPF nº 811.591.452-53, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.09.217553-7**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: **L. D. de L. F.** e Requerido: **Daniel dos Passos Ferreira, sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 13 de maio de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

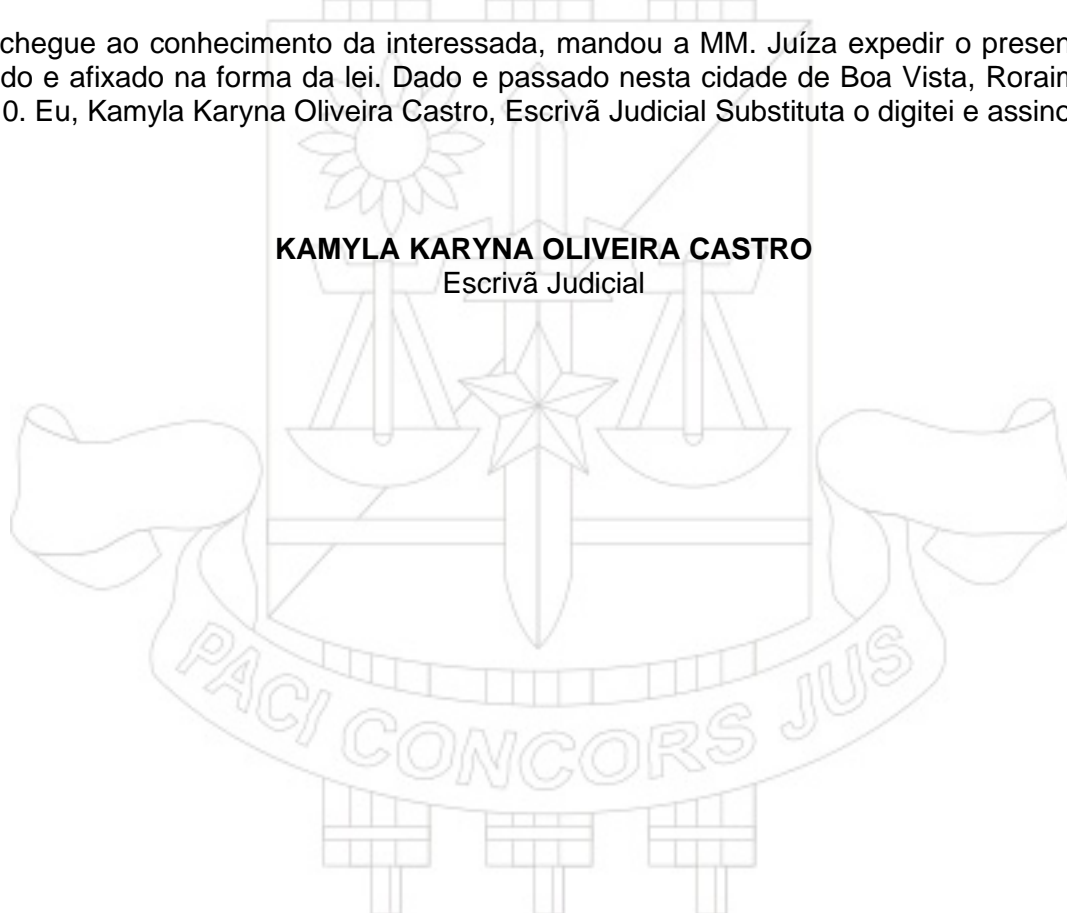
INTIMAÇÃO DE: A. F. da C., menor impúbere, representada pela sua genitora, Senhora **CRISTIANE FREITAS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 301052-0-SSP/RR e do CPF nº 914.020.182-15, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento aos autos do Processo nº **010.07.170027-1**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: A. F. da C. e Requerido: **Francisco Silva da Conceição, sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 13 de maio de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/05/2010

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 158 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA** 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 159 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 160 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA** 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 442-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4160, de 16SET09, a serem usufruídas a partir de 08JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 161 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA** 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 162 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 163 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 164 - DG, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES** 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 102-DRH, DE 13 DE MAIO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, licença para tratamento de saúde no dia 10MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 103-DRH, DE 13 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

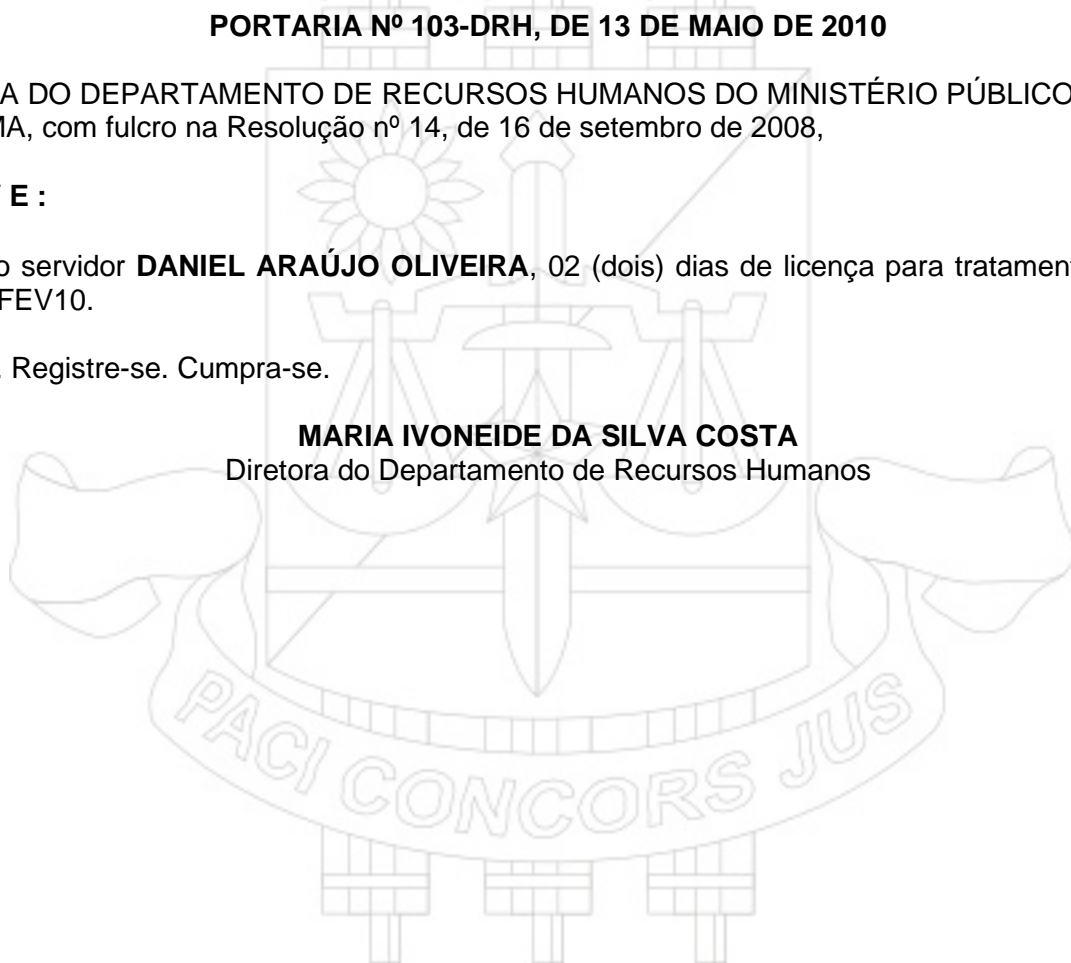
RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 04FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELADIO VERAS GOMES FILHO** e **ANNA REGO CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua: Edson Castro 858 Bairro: Liberdade, filho de **ELADIO VERAS GOMES** e de **SÔNIA MARIA CELESTINO GOMES**.

ELA é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 25 de fevereiro de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Edson Castro 858 Bairro: Liberdade, filha de **EDMUNDO BARBOSA CHAVES** e de **MARIA LUCIA DA SILVA REGO CHAVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALMIR BRAGA DE LEMOS** e **VALDECIRIA DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de novembro de 1972, de profissão açogueiro, residente Rua: Santa Rosa 188 Bairro: 13 de Setembro, filho de **ALBERTO MANCINHO DE LEMOS** e de **JOANA BRAGA DE LEMOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de fevereiro de 1970, de profissão funcionária pública, residente Rua: Santa Rosa 188 Bairro: 13 de Setembro, filha de **** e de **MARIA NEIDE DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ILSON FERREIRA DOS SANTOS** e **YHARA CARVALHO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D'água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido a 4 de dezembro de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua: Maria Martins Vieira 2175 Bairro: Equatorial, filho de **FRANCISCO CARVALHO SANTOS** e de **MARIA FERREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 14 de setembro de 1989, de profissão monitora, residente Rua: Maria Martins Vieira 2175 Bairro: Equatorial, filha de **ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO** e de **MARIA DO SOCORRO CARVALHO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADAUTO DA SILVA FRANÇA NETO** e **FRANCIVÂNIA DANTAS DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 21 de abril de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Marroco 38 Bairro: Cauamé, filho de **JOSÉ ROBERTO PEREIRA FRANÇA** e de **NUBIA DO SOCORRO SANTANA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Japão 390 Bairro: Cauamé, filha de **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO** e de **SILVANIA DANTAS MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVALDO DOURADO ARAÚJO** e **KELLE CRISTINA LOUREDO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 28 de março de 1983, de profissão pedreiro, residente na rua. Pinheiro n.º 326, Bairro: Paraviana, filho de ***** e de **LUCILENE DOURADO ARAÚJO**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 22 de maio de 1982, de profissão do lar, residente na rua. Pinheiro n.º 326, Bairro: Paravian a, filha de **AGENOR FRAZÃO DOS SANTOS** e de **MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LOUREDO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON PEREIRA DA SILVA** e **QUEREN APUK DA SILVA GUEDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 24 de setembro de 1987, de profissão serviços gerais, residente Rua Brigadeiro Eduardo Nero Moura, N.º 255, Bairro Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de junho de 1992, de profissão estudante, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n.º 285, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **PEDRO ROLIM GUEDES** e de **KADIA MARIA LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARNALDO SANTARÉM** e **LEILIANE TRINDADE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 12 de janeiro de 1981, de profissão bombeiro hidráulico, residente Rua S-38, n.º 270, Bairro Senador Hélio Campos, filho de *** e de **MARIA VILMA SANTARÉM**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 10 de abril de 1988, de profissão do lar, residente Rua S-38, n.º 270, Bairro Senador Hélio Campos, filha de *** e de **ELIZABETH TRINDADE SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VAGUIMAR DO SACRAMENTO** e **ADREANE DA SILVA NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 19 de maio de 1974, de profissão frentista, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n.º 824, Bairro Jardim Caranã, filho de *** e de **JENIR DO SACRAMENTO SILVA**.

ELA é natural de Sítio Novo, Estado do Maranhão, nascida a 29 de abril de 1984, de profissão estudante, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n.º 824, Bairro Jardim Caranã, filha de **JOÃO ARAÚJO NUNES** e de **ROSINETE DA SILVA NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOHN LENNY BARBOSA DO NASCIMENTO** e **AOCIONE MOTA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de janeiro de 1986, de profissão autônomo, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré, 406, Asa Abranches, filho de **FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO** e de **NUBIA DE ARAUJO BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de setembro de 1981, de profissão autônoma, residente Rua 9, n.º 360, Bairro União, filha de **OSVALDO DA GAMA MELO** e de **ALBERTINA OLIVEIRA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELVIS PERES MARQUES** e **INGRID CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de setembro de 1982, de profissão funcionário público, residente Rua Rua Tia Joaca, 197, Caimbé, filho de **RAIMUNDO DÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES** e de **ALIETE QUADROS PERES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de março de 1983, de profissão funcionária pública, residente Rua Tia Joaca, 197, Caimbé, filha de **CLAUDIO NACAMINES DE LIMA** e de **MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSUE LOPEZ ASSIS** e **ELENILDE ARAUJO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bolivar - Ven., nascido a 7 de novembro de 1979, de profissão Guia Turismo, residente Rua Rio Uraricoera, 101, Professora Araceli Souto Maior, filho de **JORGE LOPEZ DOS SANTOS** e de **JOAQUINA ASSIS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 29 de setembro de 1975, de profissão comerciária, residente Rua Rio Uraricoera, 101, Professora Araceli Souto Maior, filha de **CICERO FERREIRA CHAVES** e de **MARIA HELENA ARAUJO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010

